

LEI N. 953 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

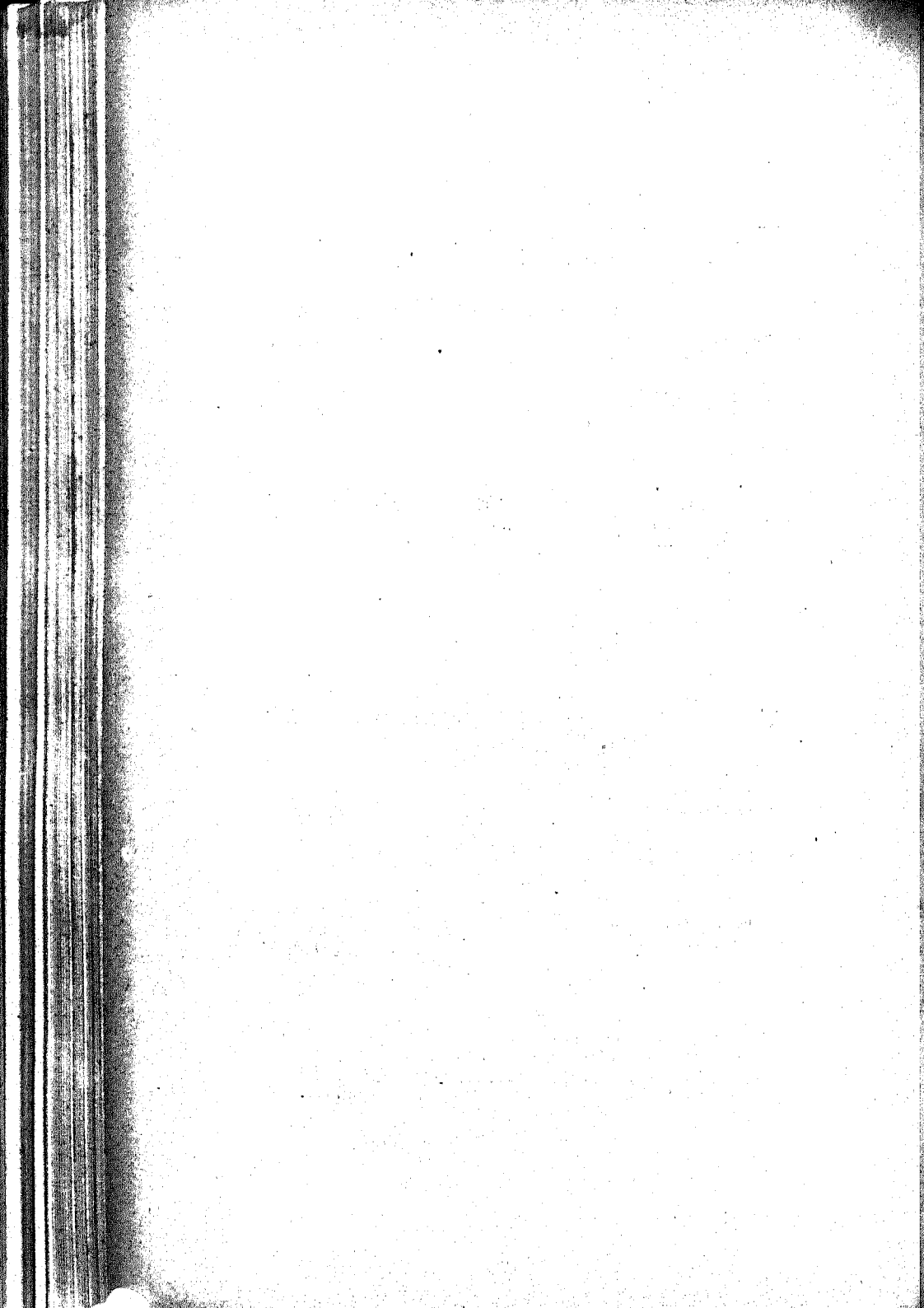
Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil
para o exercicio de 1903, e dá outras providencias

LEI N. 957 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil
para o exercicio de 1903, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1903



LEI N. 953 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1902

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada para o exercicio de 1903 em ouro 40.967:942\$ e papel 248.018:000\$ e será realizada com o producto do que fór arrecadado dentro do mencionado exercicio, sob os seguintes titulos:

ORDINARIA

IMPORTAÇÃO

	Ouro	Papel
1. Direitos de importação para consumo, elevados na vigencia da presente lei os da manteiga de leite a 1\$500 o kilogramma e os da de margarina a 3\$500.....	31.000:000\$000	116.250:000\$000
2. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.....	1.000:000\$000
3. Dito de Capatazias.....	1.000:000\$000
4. Armazenagem.....	3.700:000\$000

ENTRADA, SAHIDA E ESTADIA DE NAVIOS

5. Imposto de pharóes.....	300:000\$000	
6. Dito de docas.....	120:000\$000	10:000\$000

ADDITIONAES

7. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos, inclusive para soccorro naval.....	162:000\$000
---	-------	--------------

INTERIOR

	Ouro	Papel
8. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		31.000:000\$000
9. Dita do Correio Geral....		6.600:000\$000
10. Dita dos Telegraphos, elevado de 50 para 75 % o abatimento de que presentemente gozam os telegrammas da imprensa e estaduaes, nos termos da lei n. 391, de 7 outubro de 1896, art. 1º, § 2º, abolidos para ambos os telegrammas preteridos.....	350:000\$000	5.700:000\$000
11. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		40:000\$000
12. Dita da Casa de Correção.....		10:000\$000
13. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		300:000\$000
14. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		170:000\$000
15. Dita dos Arsenaes.....		20:000\$000
16. Dita da Casa da Moeda...		10:000\$000
17. Dita do Gymnasio Nacional.....		100:000\$000
18. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos.....		20:000\$000
19. Dita do Instituto Nacional de Musica.....		2:000\$000
20. Dita das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.....		250:000\$000
21. Dita da Assistencia a Alienados.....		130:000\$000
22. Dita arrecadada nos Consulados.....	844:000\$000	
23. Dita dos proprios nacionaes.....		250:000\$000
24. Imposto de sello, continuando em vigor o art. 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, que, na isenção do imposto de sello, comprehende tambem os livros de registro civil dos casamentos.....		15.000:000\$000
25. Dito de transporte.....		4.700:000\$000

401

	Ouro	Papel
26. Imposto de 2 % sobre o capital das loterias federaes e 4 % sobre as estaduais		1.800:000\$000
27. Dito sobre subsidios e vencimentos, não comprehendidos os dos ministros do Supremo Tribunal Federal, os dos juizes federaes e os dos ministros do Supremo Tribunal Militar.....	37:000\$000	3.360:000\$000
28. Dito sobre o consumo da agua.....		1.700:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos dos titulos das companhias ou sociedade anonymas.....		1.300:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na Capital Federal.....		10:000\$000
31. Dito de 30 réis, em estampilhas, sobre annuncios em cartazes.....		1:000\$000
32. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e de outras companhias, inclusive a <i>City Improvements</i>	106:666\$667	1.270:000\$000
33. Fóros de terrenos de marinha.....		30:000\$000
34. Laudemios.....		130:000\$000
35. Premios de depositos publicos.....		40:000\$000
36. Taxa judiciaria.....		130:000\$000
37. Taxa de estatistica.....		270:000\$000

CONSUMO

38. Taxas sobre o fumo, modificadas as que incidem sobre os charutos do seguinte modo : por cada charuto, até 50\$ (preço da fabrica) 5 réis ; de 50\$ até 150\$ (idem) 10 réis ; de 150\$ até 300\$ (idem) 20 réis ; acima de 300\$ (idem) 100 réis.		6.400:000\$000
--	--	----------------

	Ouro	Papel
39. Taxa sobre bebidas.....	4.500:000\$000
40. Dita sobre phosphoros....	5.550:000\$000
41. Dita sobre o sal de qual- quer procedencia, isen- tas dos emolumentos devidos ao registro as salinas maritimas em que a evaporação ao sol e ao vento fór o unico processo indus- trial.....	4.520:000\$000
42. Dita sobre calçado.....	1.300:000\$000
43. Dita sobre velas.....	400:000\$000
44. Dita sobre perfumarias..	350:000\$000
45. Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacio- naes e estrangeiras....	550:000\$000
46. Dita sobre vinagre.....	150:000\$000
47. Dita sobre conservas, na conformidade do dispo- to no art. 1º, n. 49, da lei n. 813, de 23 de de- zembro de 1901. A carne de porco de procedencia nacional gozará tambem da isenção, q u a n d o acondicionada em latas de mais de 10 kilo- grammas.....	900:000\$000
48. Dita sobre cartas de jogar.	130:000\$000
49. Dita sobre chapéos.....	900:000\$000
50. Dita sobre bengalas.....	10:000\$000
51. Dita sobre tecidos.....	7.000:000\$000

EXTRAORDINARIA

52. Montepio da Marinha....	150\$000	130:000\$000
53. Dito militar.....	250:000\$000
54. Dito dos empregados pu- blicos.....	7:000\$000	750:000\$000
55. Indemnizações.....	10:000\$000	600:000\$000
56. Jueros de capitaes nacio- naes.....	100:000\$000	400:000\$000
57. Ditos dos titulos da Es- trada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	63:125\$333	
58. Remanescentes dos pre- mios de bilhetes de lo- terias.....	25:000\$000

	Ouro	Papel
59. Imposto de transmissão de propriedade no Districto Federal.....	2.100:000\$000
60. Dito de indústrias e profissões no Districto Federal.....	2.500:000\$000

RENDA COM APLICAÇÃO ESPECIAL

Fundo de resgate do papel-moeda :

61.	1.º Renda em papel, proveniente do arrendamento das Estradas de Ferro da União.....	350:000\$000
	2.º Producto da cobrança da divida activa da União, inclusive as sommas provenientes da liquidação do debito dos bancos, etc..	600:000\$000
	3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro, etc.	1.200:000\$000
	4.º Os saldos que se apurarem no orçamento..	\$

Fundo de garantia do papel-moeda :

62.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	7.750:000\$000	
	2.º Os saldos das taxas arrecadadas em ouro, deduzidos os serviços que nesta especie o Thesouro é obrigado a custear		\$
	3.º Producto integral do arrendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou fór estipulado em ouro.....	110:000\$000	
	4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes em ouro.....	10:000\$000	

	Ouro	Papel
63. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	1.658:000\$000
Fundo de amortização dos empréstimos internos:		
64. { 1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes.....	200:000\$000
Depositos :		
2.º Saldo ou excesso entre os recebimentos e restituições.....	5.000:000\$000
65. Fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União:		
Maranhão.....	150:000\$000
Fortaleza.....	200:000\$000
Natal.....	130:000\$000
Parahyba.....	100:000\$000
Paranaguá.....	100:000\$000
Recife.....	800:000\$000
Maceió (Jaraguá).....	100:000\$000
Florianopolis.....	150:000\$000
Rio Grande do Sul.....	800:000\$000

Art. 2.º E' o Governo autorizado :

I. A emittir como antecipação de receita, no exercicio de 1903, bilhetes do Thesouro até a somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 638, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de socorro e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas serão applicados ás amortizações dos empréstimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A adoptar uma tarifa differencial para um ou mais generos de produção estrangeira, compensadora de concessões feitas a generos de produção brasileira, quando tratados como procedentes de nação mais favorecida ou vice-versa.

IV. A mandar adoptar um sello especial com o qual seja porteada a correspondencia official.

Paragrapho unico. Toda e qualquer correspondencia de caracter official, que não tenha o referido sello, não será porteada, salvo si tiver o sello ordinario correspondente.

V. A cobrar dos navios que se utilizarem dos portos em que forem executadas, á custa da União, obras tendentes ao melhoramento das respectivas entradas e ancoradouros, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadoria que fôr por elles carregada ou descarregada, segundo o seu valor, destino ou precedencia.

O producto desta taxa, que será tambem proporcionada ás necessidades do serviço, constituirá para cada porto um fundo especial, destinado exclusivamente ao respectivo melhoramento.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas, poderá o Governo aceitar donativos, ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam ao producto da taxa indicada.

VI. A entrar em accordo com os Governos dos Estados, quando o julgar conveniente, afim de transferir-lhes a verba do art. 1º n. 65, para conservação e melhoramento de ancoradouros e portos, desde que se obriguem e possam realizar os serviços respectivos.

VII. A conceder isenção na vigencia da presente lei :

a) de direitos, á requisigão dos Governos dos Estados ou Municipalidades, ao material importado com applicação ao abastecimento de agua e material metallico para installações das redes de esgotos, e bem assim ao material metallico para illuminação electrica ;

b) do imposto de importação aos combustores de candieiros, ás lampadas, aos fogões, fogareiros, ferros de engommar e aos motores, que só puderem ser utilizados por meio do alcool, como força illuminativa, calorifica ou motriz; e bem assim ao benzol que fôr importado por fabricantes de alcool para o fim de carburetalo, mediante requerimento despachado pelos inspectores das Alfandegas.

Paragrapho unico. A isenção de direitos comprehende a totalidade do expediente quando os apparatus se destinarem á exposigão ou exposições que se organisarem no paiz, officialmente ou com o auxilio do Governo, para vulgarisar-se a applicação industrial do alcool ;

c) do imposto de importação aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, quando directamente importados por agricultores ou pelas respectivas emprezas, sendo o imposto de expediente pago nos termos do final do art. 5º da tarifa vigente.

Nesta isenção se comprehendem os apparatus para o fabrico de lacteinios, os machinismos o a essatura ou armação de ferro

com seus pertences para a refinação de assucar, distillação de alcool de canna e tambem os arames farpados para cercas.

Paragrapho unico. O despacho para tal fim será dado pelo Ministro da Fazenda, mediante lista que lhe será apresentada, especificando os objectos, uma vez verificado que são importados por lavradores ou empresas respectivas;

d) de todos os impostos aduaneiros, na vigencia desta lei, os animaes destinados aos jardins zoologicos e os que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes, de que trata a lettra d) deste numero, que vierem a morrer, serão entregues aos muséos das respectivas circumscripções.

VIII. A arrendar, mediante concorrência publica e a quem melhores vantagens offercer, a exploração das areias monaziticas do dominio da União, podendo revalidar o contracto celebrado a 31 de dezembro de 1901, mediante as clausulas que julgar convenientes, estabelecidas as multas para os casos de infracção de contracto; ou entrar em accordo com os Governos dos Estados da Bahia e do Espirito Santo, affin de ajustar com elles a exploração, em commum, das areias monaziticas, existentes em seus territorios.

IX. A organizar o Codigo de Contabilidade Publica, consolidando as disposições vigentes, harmonizando-as e completando-as como julgar conveniente. O Codigo da Contabilidade será submettido á approvação do Congresso.

X. A declarar sem effeito os processos por infracções do regulamento do sello, a que se refere a circular n. 69, de 24 de novembro de 1900, do Ministerio da Fazenda.

XI. A fazer o encontro de contas com a casa Flint & Comp., de Nova-York, abrindo os creditos necessarios para a regularidade da escripturação do Thesouro.

XII. A rever o regulamento que baixou com o decreto n. 4270, de 10 de dezembro de 1901, fazendo nelle as alterações aconselhadas pela experiencia, e submettendo á apreciação do Congresso a parte que depender de sua approvação.

XIII. A acautelar, como julgar mais conveniente, os interesses da Fazenda Publica, compromettidos nas companhias de estradas de ferro Oeste de Minas e União Sorocabana e Ituana.

XIV. A regular o serviço e extração das loterias federaes, por prazo igual ao do vigente contracto, do modo que julgar mais conveniente, observando, todavia, rigorosamente, as seguintes determinações:

a) o imposto sobre o capital das loterias será de 3 1/2 %, além do sello adhesivo, na razão de 5 % sobre o valor dos bilhetes;

b) o contractante se obrigará mais ao pagamento annual de quantia não inferior a 1.600:000\$, que será entregue ao Thesouro em prestações quinzenaes iguaes;

c) o contractante depositará no Thesouro a quantia de 500:000\$, em dinheiro, ou em apolices federaes de 5%, para a fiel execução do contracto, e que será integrada desde que della seja retirada parte ou totalidade, nos termos do contracto. O deposito será feito da seguinte fórmula: 250:000\$ no acto da assignatura do contracto e o restante em prestações bi-mensaes de 50:000\$000 ;

d) uma vez rescindido o contracto, qualquer que seja o motivo, ou terminado o prazo de sua duração, essa importancia será dividida em partes iguaes, que serão incorporadas aos patrimonios dos Institutos dos Meninos Cegos e de Surdos-Mudos ;

e) fica tambem estabelecido o imposto de 5% sobre o valor dos premios superiores a 200\$, quer os respectivos bilhetes tenham sido expostos á venda, quer não ;

f) o contractante obrigar-se-ha a entrar para o Thesouro annualmente com a quantia de 30:000\$, a titulo de remanescentes, nos termos da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 24, § 1º, letra d), e mais com a importancia destinada á fiscalização e computada em 28:000\$000 ;

g) uma vez celebrado o contracto para o serviço e extracção das loterias, não poderão mais ser alterados, até sua terminação, os onus e impostos estabelecidos, a distribuição dos beneficios pela fórmula nesta lei determinada, assim como a quota destinada aos premios, que será de 60% ;

h) a importancia do imposto de 3 1/2% e a resultante do imposto de 5% sobre o valor dos premios superiores a 200\$ serão recolhidas ao Thesouro até a vespera da extracção da loteria, e si não o forem, serão deduzidas da caução, a qual deverá ser integrada no prazo improrogavel de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto, pronunciada pelo Governo, sem prejuizo do que foi estabelecido na letra d) ;

i) no contracto se indicarão os demais casos de sua rescisão e os de multas, que ficarão determinadas, sujeitando-se o contractante á rescisão do contracto sem indemnização de especie alguma, no caso de infracção por sua parte das condições estipuladas ;

j) ficam subsistentes as disposições constantes da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896, na parte que por esta lei não fór modificada, não só quanto ás loterias federaes, como ás estaduais, ficando estas sujeitas ao imposto de 5% sobre o capital, de 5% deduzidos do valor dos premios superiores a 200\$ e ao sello adhesivo na razão de 5% sobre o valor dos bilhetes ;

k) as quotas das loterias federaes, destinadas aos beneficios, são as seguintes: 1.600:000\$, da contribuição annual, nos termos ditos na letra b) e a somma resultante do imposto de 5% sobre os premios superiores a 200\$000.

Da totalidade será feita annualmente pelo Thesouro a seguinte distribuição: 39:650\$ a cada um dos Estados que não estiverem

nos casos previstos no § 3º do art. 24 da lei de 10 de dezembro de 1896 ¹;

Ao Montepio dos Servidores do Estado.....	400:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro..	100:000\$000
Ao Lyceó de Artes e Offícios do Rio de Janeiro..	100:000\$000
A' Sociedade Rio-Grandense Beneficente e Humanitária da Capital Federal.....	10:000\$000
Ao Instituto de Surdos-Mudos.....	20:000\$000
Ao Asylo de S. Luiz—da Velhice desamparada...	23:000\$000
Ao Asylo Isabel.....	24:000\$000
Ao Instituto Historico e Geographico do Brazil...	14:000\$000
A' Polyclinica do Rio de Janeiro.....	12:000\$000
Ao Instituto Pasteur.....	5:000\$000
Ao Asylo do Bom Pastor.....	20:000\$000
Ao Asylo de Orphãs da Sociedade Amante da Instrução.....	20:000\$000
A' Academia Nacional de Medicina.....	4:000\$000
A' Associação de Nossa Senhora Auxiliadora da Capital Federal.....	6:000\$000
Ao Estado do Amazonas, para ser distribuido, a juizo do governador, pelos estabelecimentos de caridade e de instrução.....	40:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de Belém, Estado do Pará.....	10:000\$000
Ao Asylo de Orphãos de Belém, no mesmo Estado	10:000\$000
Ao Instituto Lauro Sodré.....	10:000\$000
Ao Instituto Gentil Bittencourt.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericórdia de S. Luiz do Maranhão.....	15:000\$000
Ao Hospital de Lazaros, da mesma cidade.....	9:000\$000
Ao Lycea de Artes e Offícios, da mesma cidade...	6:000\$000
A' Assistencia da Infancia Desamparada, da mesma cidade.....	10:000\$000
Ao Jardim Zoologico da Capital Federal.....	5:000\$000
A' Sociedade Beneficente Maranhense, nesta Capital.....	2:000\$000

¹ Art. 24 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896 — Fica o Governo autorizado a regular o serviço das loterias, observadas as seguintes determinações :

§ 3.º O Estado que prohibir ou tiver prohibido a venda de bilhetes de loterias ou o que tiver abolido ou abolir loterias ou as tiver concedido que não fiquem subordinadas ao regimen da presente lei, bem como os que preferirem manter os respectivos contractos, não terão direito á quota que lhes é destinada, enquanto vigorarem as respectivas leis ou forem executados os respectivos contractos, ficando o contractante isento do respectivo pagamento. — Tambem serão excluidos dos beneficeios desta lei os Estados cujas municipalidades tiverem obtido licença para extração ou extrahirem loterias.

Ao Lyceo de Artes e Officios, na cidade de Macció	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia, da mesma cidade.	10:000\$000
Aos Asylos de Mendicidade, de Alienados, das Orphãs, de Nossa Senhora do Bom Conselho e ao Instituto Archeologico, todos de Macció, a	20:000\$000
5:000\$000.....	25:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade do Natal.....	15:000\$000
Ao Atheneu Norte Rio-Grandense, na mesma cidade.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Therezina.....	4:000\$000
A' dita de Parnahyba, no mesmo Estado.....	26:000\$000
Para a instrucção publica do Piahy, a juizo do governador.....	20:000\$000
A' Santa Casa da Fortaleza, no Ceará.....	5:000\$000
A' Escola de Meninos Desvalidos, da mesma cidade.....	5:000\$000
Ao Collegio da Immaculada Conceição, na mesma cidade.....	5:000\$000
Ao Instituto do Ceará.....	5:000\$000
Ao Asylo de Alienados de Porangaba.....	5:000\$000
Ao Lyceo do Estado da Parahyba.....	15:000\$000
Ao Asylo de Orphãos da cidade de Souza, no mesmo Estado.....	3:000\$000
A' Casa de Caridade da cidade de Areias, no mesmo Estado.....	4:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da Capital da Parahyba.....	0:000\$000
A's Casas de Caridade da villa de Cabaceiras e da cidade de Cajazeiras, no mesmo Estado, repartidamente.....	6:000\$000
A' Santa Casa da villa de Santa Luzia de Sabugy	3:000\$000
Ao Recolhimento de Nossa Senhora da Gloria, no Recife.....	8:000\$000
A' Sociedade Beneficente de Nazareth, em Pernambuco.....	2:000\$000
A' Casa de Caridade de Bezerras, em Pernambuco	3:000\$000
Ao Lycéo de Artes e Officios e ao Instituto Archeologico do Recife, repartidamente.....	17:000\$000
A' Santa Casa da Misericordia do Recife.....	25:000\$000
Ao Lycéo de Artes e Officios da Bahia.....	20:000\$000
Ao Instituto Geographico e Historico da Bahia...	5:000\$000
A' Santa Casa da Misericordia da cidade de Cachoeira, na Bahia.....	10:000\$000
Ao Centro Operario da Bahia.....	15:000\$000
A' Associação Beneficente dos Funcionarios Publicos da Bahia.....	6:000\$000
Ao Gremio Litterario da Bahia.....	2:000\$000
A' Associação Beneficencia Bahiana nesta Capital.....	2:000\$000
A' Santa Casa da Victoria, no Estado do Espirito Santo.....	20:000\$000

A' Santa Casa da Cachoeira de Itapemirim, no mesmo Estado.....	15:000\$000
Ao Gremio Bibliothecario Cachoeirense, no mesmo Estado.....	5:000\$000
A' Casa de Misericordia da cidade da Barra, no Estado da Bahia.....	5:000\$000
Ao Asylo de Santa Leopoldina de Nitheroy.....	15:000\$000
A' Casa de Misericordia da cidade de Campos...	10:000\$000
Idem da cidade da Barra Mansa.....	5:000\$000
Idem de Santa Rita da Barra do Pirahy.....	5:000\$000
A' Casa de Caridade da cidade de Macahé.....	8:000\$000
Ao Hospital de Santa Thereza de Petropolis, dirigido pelas irmaes de Santa Catharina.....	7:000\$000
A' Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo de Petropolis.....	6:000\$000
Ao Lyceo de Artes e Officios de Campinas, em S. Paulo.....	25:000\$000
Ao Hospital de Santa Isabel de Taubaté.....	10:000\$000
Ao Hospital de Beneficencia de Itapetininga...	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Piracicaba.....	10:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia da cidade de Juiz de Fora.....	15:000\$000
Ao Asylo de Orphaes da mesma cidade.....	8:000\$000
A' Liga Mineira Contra a Tuberculose, da mesma cidade.....	5:000\$000
A' Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, com sede no edificio da Academia do Commercio de Juiz de Fora.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Bello Horizonte.	20:000\$000
Ao Hospital de Lazaros de Sabara.....	5:000\$000
A' Casa de Misericordia de Barbacena e ao Asylo de Orphaes «Sagrado Coração de Jesus», da mesma cidade, repartidamente.....	10:000\$000
A' Casa de Misericordia de Ouro Preto.....	8:000\$000
Ao Lyceo de Goyaz.....	20:000\$000
Ao Gabinete Litterario Goyano.....	2:000\$000
Ao Hospital de S. Pedro de Alcantara, de Goyaz.	15:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade de Goyaz.....	3:000\$000
Ao Gymnasio Paranaense (Curityba).....	15:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Curityba.....	15:000\$000
A' Santa Casa de Paranaguá.....	5:000\$000
A' Santa Casa de Antonina.....	5:000\$000
Ao Asylo de Orphaes Desvalidos, Liga Operaria de Florianopolis e á Caixa Beneficente do Centro Catharinense, na Capital Federal, repartidamente.....	6:000\$000
Ao Lyceo de Artes e Officios de Florianopolis...	15:000\$000
Aos hospitaes de Itajahy, Laguna e S. Francisco, repartidamente.....	6:000\$000
Ao Gymnasio Catharinense.....	8:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Florianopolis.....	5:000\$000

A's Casas de Misericordia das cidades de Montes Claros, Ouro Fino, Curvello e Uberaba, a 5:000\$ para cada uma.....	20:000 000
A's Casas de Misericordia das cidades da Campanha, Turvo, S. Gonçalo de Sapucahy, Diamantina, Itabira e Serro, a 4:000\$ para cada uma.....	24:000\$000
A's Casas de Misericordia das cidades de Oliveira e Pará, a 2:000\$ para cada uma.....	4:000\$000
Ao Instituto de Ensino Visitação em Pouso Alegre.....	3:000\$000
Ao Hospital de Caridade de Aracajú.....	10:000\$000
Ao Hospital de Caridade da cidade da Capella...	10:000\$000
A's Casas de Caridade das cidades de Estancia, Laranjeiras, Maroim, Rosario e Propriá, repartidamente.....	20:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Porto Alegre...	20:000\$000
Ao Asylo de Mendicidade do padre Cacique, em Porto Alegre.....	7:000\$000
A' Casa de Misericordia da cidade do Rio Grande	6:000\$000
A' Casa de Caridade de Pelotas.....	6:000\$000
A' Casa de Caridade de S. Gabriel.....	6:000\$000
A' Santa Casa de Misericordia de Cuyabá.....	12:000\$000
Ao Lyceo de Artes e Officios de Cuyabá.....	10:000\$000
Ao Asylo de Santa Rita de Cuyabá.....	10:000\$000
Ao Collegio de Santa Thereza, em Corumbá.....	8:000\$000
Para auxilio ao gabinete dynamo-therapico do Sr. Alvaro Alvim, na Capital Federal (não annualmente, mas por uma só vez).....	10:000\$000

l) os remanescentes serão distribuidos: tres contos de réis ao Gymnasio Parnahybano (Parnahyba, no Piahy) dirigido pelo Dr. Olyntho Amorim e o restante em partes iguaes á Maternidade da Capital Federal, afim de ser realizado o programma da Comissão do Congresso Medico, á Liga contra a Tuberculose, ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro, Asylo Gonçalves de Araujo e Lyceo de Artes e Officios, todos da Capital Federal;

m) o producto do imposto de 5 % cobrado sobre os premios das loterias estaduaes será destinado em partes iguaes aos mesmos institutos mencionados na letra l, não incluindo o Gymnasio Parnahybano.

Art. 3.º Fica sómente sujeita á taxa fixa de £2.0.0. todo vapor ou navio á vela, seja qual fór a sua tonelagem ou carregamento, quando demande qualquer dos portos da União com o fim exclusivo de receber ordens e seguir seu destino, podendo demorar-se 10 dias sob a fiscalização das Alfandegas para receber provisões, agua e combustivel.

§ 1.º Na referida taxa comprehender-se-hão todos os emolumentos aduaneiros e quaesquer outras taxas, carta de saúde e

capitania do porto, respeitadas no mais os regulamentos de saúde e policia do porto.

§ 2.º O prazo de 10 dias será prorogado por mais cinco dias pelo inspector da Alfandega, por motivo justificado.

§ 3.º Terminado o prazo de 15 dias, ficará o vapor ou navio sujeito ao regimen dos que dão entrada por inteiro, franquia ou arribada.

Art. 4.º A cobrança dos impostos de importação será feita na razão de 25 % ouro, dos quaes 5 % continuam a ser destinados ao fundo de garantia, e de 75 %, papel.

Art. 5.º O Governo providenciará sobre o recolhimento das moedas de nickel dos antigos cunhos, marcando os prazos necessarios para a desmonetização e as mandará recunhar até a importancia correspondente áquellas emissões.

Art. 6.º O Governo mandará consolidar as disposições das leis e regulamentos relativos ao serviço alfandegario.

Art. 7.º O Governo apresentará ao Congresso, na sessão do anno proximo, uma informação especial sobre o resultado que tem dado na pratica a execução da actual tarifa e sobre as reclamações que contra ella tenham apparecido, indicando ao mesmo tempo quaesquer modificações que porventura julgue necessario fazer-se.

Art. 8.º Continuam em vigor o § 1.º do art. 7.º da lei n. 489 de 15 de dezembro de 1897, ² e o respectivo regulamento.

Paraphrago unico. Aos grandes consumidores para usos industriaes ou de commercio, á taxa de 150 réis será feito um abatimento até 50 %, de tantas vezes 1 % quantas forem as parcelas de 4.000 metros cubicos do seu consumo em cada semestre.

Art. 9.º A disposição do n. 11 do art. 3.º da lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898 ³ comprehende as estradas de ferro federaes, estaduais e municipaes.

² Art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897— Para o pagamento do consumo da agua desta Capital serão os predios urbanos divididos em duas classes:

Predios de 1.ª classe são os de aluguel superior a 2:400\$ annuaes e os de 2.ª classe aquelles cujo aluguel não exceda áquella quantia.

Os predios de 1.ª classe pagarão a taxa annual de 54\$ e os de 2.ª pagarão a de 36\$600.

§ 1.º Os estabelecimentos de educação, os de beneficencia e respectivos hospitaes, as congregações civis ou religiosas e casas de saúde que actualmente não gozam de isenção da taxa acima, e bem assim as estalagens, pagarão, segundo o consumo verificado por hydrometro, á razão de 100 réis por metro cubico; as casas de banhos, as cocheiras e quaesquer estabelecimentos em que o consumo seja proveniente de uso industrial, pagarão, pelo mesmo modo, á razão de 150 réis por metro cubico.

³ Art. 3.º da Lei n. 559 de 31 de dezembro de 1898 — E' o Governo autorizado:

.....
XI. A conceder ás empresas de estradas de ferro e de engenhos centraes isenção de direitos de machinismos e material importados para a sua construcção,

Art. 10. Os trabalhos graphicos e accessorios das repartições e estabelecimentos publicos da Capital Federal serão executados exclusivamente na Imprensa Nacional e nas repartições federaes com officinas installadas para tal fim.

Art. 11. As isenções de direitos concedidas pelos §§ 21, 22 e 23 do art. 2º das Tarifas e disposições orçamentarias serão sujeitas ás seguintes restricções:

- a) salvo os artigos de mercado que não tenham applicação especial ao objectivo do serviço que se quer favorecer ;
- b) salvo os artigos que tiverem similares na industria nacional, conforme a disposição da Consolidação das Leis das Alfandegas.

Paragrapho unico. Na celebração de contractos ou ajustes para fornecimentos ao serviço da União não será permitida a clausula de isenção de direitos.

Art. 12. Os direitos do art. 353 da Tarifa das Alfandegas ficam assim corrigidos :

Em vez de	7\$000	diga-se	20\$000
» » »	3\$600	»	6\$000
» » »	2\$400	»	5\$000
» » »	1\$200	»	4\$000
» » »	7\$000	»	20\$000
» » »	3\$500	»	6\$000
» » »	9\$000	»	30\$000
» » »	6\$000	»	20\$000
» » »	3\$600	»	5\$000
» » »	20\$000	»	50\$000
» » »	10\$000	»	20\$000
» » »	25\$000	»	50\$000
» » »	14\$000	»	30\$000
» » »	7\$000	»	20\$000
» » »	1\$000	»	3\$000
» » »	2\$000	»	6\$000

e tudo mais como está no artigo.

Art. 13. Ficam isentas de impostos de importação e de expediente as folhas estampadas para fabricação de latas para man-teiga, directamente importadas pelas fabricas.

Art. 14. Os beneficios constantes do decreto legislativo n. 7, de 29 de agosto de 1891, que continua em vigor, se applicam á Sociedade Propagadora de Sciencias e Artes, com séde no edificio que pertenceu á Academia de Commercio em Juiz de Fora, para o fim de concluir a dita sociedade a construcção do mesmo edificio e prover-se dos objectos necessarios á completa installação de seu instituto de ensino.

Art. 15. A tarifa actual sobre o milho—400 réis por sacco de 62 1/2 kilogrammas, na Estrada de Ferro Central, applica-se a todos os outros cereaes.

Art. 16. Continuam em vigor : a disposição constante do n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, ⁴ e bem assim o n. 28 ⁵ do mesmo artigo na parte referente à isenção do imposto de importação para o material destinado á construção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal ; o n. XI do art. 3º da lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 ⁶ ; as disposições contidas no n. VIII do art. 2º ⁷ e arts. 4º, ⁸

⁴ Art. 29 da Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — E' o Governo autorizado:

.....
25. A usar da autorização da Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899, art. 22, n. VIII, que fica extensiva ás estradas de ferro de todas as empresas que gozam da garantia de juros, fazendo para isso as necessarias operações de credito. As apolices para este fim emitidas constituirão uma serie especial, etc.

.....
⁵ Mesmo artigo n. 28. A isentar, na vigencia desta Lei, do pagamento do imposto de importação o material destinado: ao desenvolvimento da luz electrica e ao estabelecimento da força electrica da cidade de Minas, no Estado de Minas Geraes, que fôr importado por conta da Prefeitura da mesma cidade; ao estabelecimento de luz electrica da cidade de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul, da Cachoeira e S. Felix, do Paraguassú, no Estado da Bahia, e á construção de um mercado nos terrenos da praia de D. Manoel, na Capital Federal.

⁶ Art. 3º n. XI da Lei n. 559, de 31 de dezembro de 1898 — Vide nota n. 2.

⁷ Art. 2º da Lei n. 743, de 23 de dezembro de 1901 — E' o Governo autorizado:

.....
N. VIII — A isentar de direitos o material importado pelos Estados ou municipalidades com applicação ao abastecimento d'agua e o material metallico para rede de esgoto; bem como as *road locomotives* com vagões importados para serviço de tracção em estradas sem trilhos, e os instrumentos destinados ao ensino profissional e apparelhos para a instrução technica, importados pelos institutos de ensino profissional officiaes dos Estados e o material importado para os institutos profissionaes mantidos pelo Governo do Districto Federal.

Paragrapho unico. Ficam isentos de impostos e outras quaesquer contribuições os navios e embarcações nacionaes que se empregarem exclusivamente na pesca, e bem assim os apparelhos, instrumentos e artigos importados para exploração daquella industria e para conservação do pescado.

⁸ Art. 4º da mesma Lei — Obriga a remessa ao Laboratorio de Analyses de todas as bebidas e productos alimenticios importados pela Alfandega da Capital Federal, sem interrupção de partidas e prescreve regras a respeito.

5º, 10º e 16º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, e bem assim todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para alterar ou marcar vencimento, crear, reformar ou supprimir repartições e alterar legislação fiscal, e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1902.

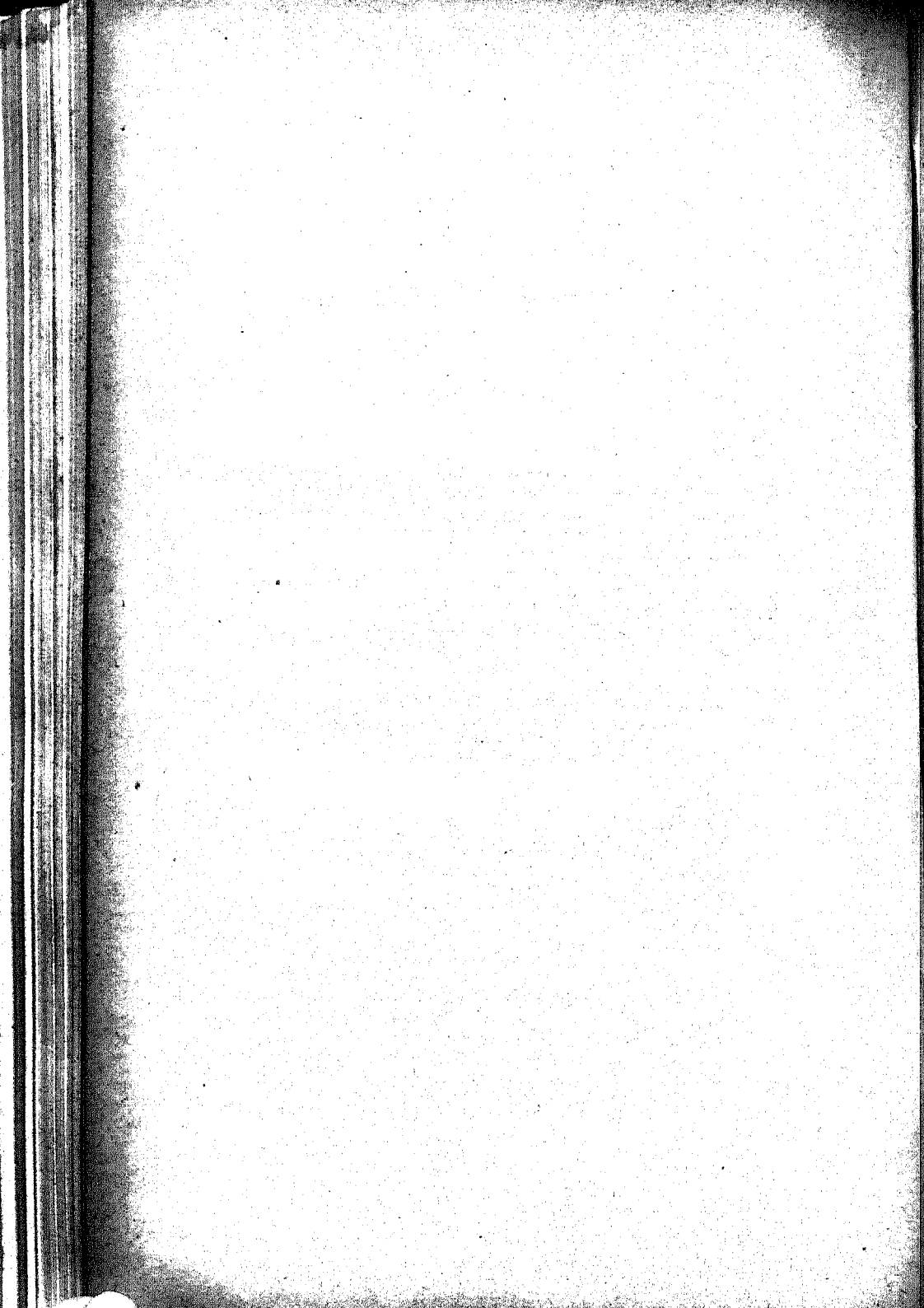
FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

9 Art. 5º da mesma Lei — Dá nova tabella de taxas ás analyses a que se proceder no laboratorie respectivo.

10 Art. 10 da mesma Lei — Ficam sem effeito as autorizações para arrendar ou alienar a Estrada de Ferro Central do Brazil.

11 Art. 16 da mesma Lei — São do dominio dos Estados os proprios nacionaes que no regimen transacto eram destinados a serviços que passaram para os Estados com a nova organização politica, e bem assim os que naquella época já eram utilizados para serviços que estavam a cargo das antigas provincias e continuaram a cargo dos Estados.



LEI N. 957 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1902

Fixa a despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1903, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A despeza geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1903, é fixada na quantia de 41.399:062\$834, ouro, e 244.432:545\$495, papel, assim distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 16.424:481\$135 :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..	36:000\$000
3. Despeza com o palacio da Presidencia da Republica.....	101:440\$000
4. Gabinete do Presidente da Republica.....	33:600\$000
5. Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000
6. Secretaria do Senado—Pessoal: augmentada de 7:200\$ para um 1º official e de 2:400\$ para um continuo, dispensados com vencimentos por acto do Senado, de 28 de outubro de 1902, acto este que tambem se refere aos 2ºs officiaes, reduzindo o respectivo numero a tres com os vencimentos de 3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificação ; augmentada tambem de 3:800\$ para um porteiro da Secretaria, dispensado com todos os vencimentos, por acto do Senado, de 6 de dezembro de 1902, e augmentada ainda de 3:000\$ para mais um continuo, logar creado pelo referido acto de 6 de dezembro de 1902 — Material: augmentada de 3:000\$ para a installação de ventiladores no edificio do Senado, e de 100\$ mensaes á consignação para um ajudante do redactor das actas para o <i>Diario do Congresso</i> ; reduzida de 1:500\$ a consignação para redacção e revisão dos debates, á razão de 300\$ mensaes em cinco mezes, de accordo com a já citada resolução do Senado, de 6 de dezembro de 1902.....	342:632\$118

7. Subsídio dos Deputados.....	1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados — Ele- vada de 26:800\$, sendo : no — Pessoal dispensado do serviço — 3:800\$, para o porteiro do salão e 3:000\$ para um con- tinuo, dispensados em virtude da resolu- ção da Camara, de 19 de setembro de 1902; e no — Material — 20:000\$ para attender ao augmento da despeza com a stenographia e redacção dos debates, em virtude do novo contrato celebrado pela Mesa da Camara dos Deputados, em 11 de julho de 1902.....	473:868\$118
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000
10. Secretaria de Estado — Augmentada de 3:000\$ para gratificação ao pessoal do gabinete do Ministro.....	367:603\$118
11. Justiça Federal — Augmentada de 1:000\$ para despeza com a installação do Juizo Federal na nova capital do Estado do Rio de Janeiro.....	847:234\$118
12. Justiça do Districto Federal — Augmentada de 4:800\$ para a gratificação annual do curador das massas fallidas, conforme o art. 130 do decreto n. 859, de 16 de agosto de 1902.....	343:729\$059
13. Ajudas de custo a magistrados.....	6:000\$000
14. Policia do Districto Federal.....	2.989:667\$438
15. Casa de Correccão.....	216:893\$939
16. Guarda Nacional.....	29:000\$000
17. Junta Commercial — Augmentada de 6\$ para aluguel de um prédio destinado a nelle funcionar a Junta, em falta de um proprio nacional que sirva para esse fim.	37:346\$118
18. Archivo publico.....	81:976\$118
19. Assistencia a Alienados.....	663:527\$248
20. Directoria Geral de Saude Publica — Au- gmentada de 50:000\$ o serviço quarente- nario e de desinfeccão no Estado de Matto Grosso.....	1.040:819\$000
21. Faculdade de Direito de S. Paulo.....	284:380\$000
22. Faculdade de Direito do Recife.....	300:100\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Augmentada, no — Material — de 10:000\$ para acquisição de aparelhos e instru- mentos necessarios á cadeira de clinica propedentica.....	331:732\$236
4. Faculdade de Medicina da Bahia — Au- gmentada no — Material — de 35:000\$, sendo 10:000\$ para acquisição de appa-	

	relhos e instrumentos necessarios á cadeira de clinica propedeutica, e 25:000\$ para ser elevada a 50:000\$ a gratificação á Santa Casa de Misericordia por prestar os seus hospitaes e o material necessario ás aulas de clinica da Faculdade.....	671:080\$000 480:895\$118 243:000\$000
25.	Escola Polytechnica.....	
26.	Escola de Minas.....	
27.	Gymnasio Nacional — Mantida a consignação para despezas, no Externato, com os exames de preparatorios e expediente dos de madureza, inclusive pagamento mensal do pessoal indispensavel desse serviço e os respectivos auxiliares, sendo paga ao director a gratificação de 300\$, unicamente durante quatro mezes, ao secretario 200\$ e ao escrivão a de 100\$ durante todo o anno. Classificada a consignação destinada, no Internato, a um enfermeiro entre as do—Pessoal — e não no — Pessoal de nomeação do director...	
28.	Escola Nacional de Bellas Artes.....	511:448\$354 159:721\$777 127:632\$118
29.	Instituto Nacional de Musica.....	200:818\$118
30.	Instituto Benjamin Constant.....	118:279\$118
31.	Instituto Nacional dos Surdos-Mudos.....	185:312\$118
32.	Bibliotheca Nacional.....	
33.	Museu Nacional — Augmentada de 1:000\$ a consignação para diarias aos assistentes incumbidos de excursões fóra do Districto Federal.....	147:673\$118 181:060\$000 100:000\$000
34.	Serventuarios do Culto Catholico.....	
35.	Soccorros publicos.....	
36.	Obras — Augmentada de 34:000\$, para aquisição do material necessario á bibliotheca da Camara dos Deputados, reparos urgentes e indispensaveis no respectivo archivo, reforma completa do serviço de illuminação externa do edificio da mesma Camara e conclusão de pequenas obras no referido edificio; e de 16:000\$ para a illuminação geral do salão de concertos do Instituto Nacional de Musica, diversas alterações no mesmo salão e reparos na mobilia do alludido Instituto	300:352\$118
37.	Corpo de Bombeiros — Augmentada de 100:000\$, destinados á continuação das obras do quartel central.....	898:360\$550 436:000\$000
38.	Magistrados em disponibilidade.....	
39.	Eleições federaes — Para despezas com as eleições federaes.....	50:000\$000 100:000\$000
40.	Eventuaes.....	

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado :

I, a entrar em accordo com a Sociedade Nacional de Agricultura, no sentido de, mediante a subvenção annual de 50:000\$, fundar e custear, no proprio nacional — Fazenda de Santa Monica — ora a cargo da mesma sociedade, uma *Escola Agricola para menores desamparados*, devendo prestar annualmente contas ao Poder Executivo, da applicação da mesma subvenção:

a) Para o effeito dessa subvenção, serão transferidos para a mencionada escola, da Escola Quinze de Novembro, á qual se referem o n. V do art. 3º da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900¹, e a rubrica 36ª do art. 2º da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901², os menores alli existentes, só podendo ser admitidos, além desses, e até attingirem o maximo de 70 :

1º, os menores viciosos do Districto Federal, orphãos, que absolutamente não dispnham de recursos para prover á sua honesta subsistencia ;

2º, os menores que estiverem no caso do art. 30 do Codigó Penal ;

b) A manutenção dos menores será calculada á razão de 700\$ annuaes cada um ;

c) Nenhum menor será admittido no estabelecimento sem ordem do chefe de policia ou do juiz criminal, conforme a hypothese ;

d) Feito o accordo a que se refere esta autorização, o Poder Executivo fará, para esse fim, as necessarias operações de credito ;

II, a fazer, na vigencia desta lei, as despezas necessarias para installar definitivamente a guarda da Presidencia da Republica, nas immediações do Palacio do Governo ;

III, a mandar examinar por pessoas competentes a obra do professor Benedicto Raymundo da Silva Filho, intitulada *Diccionario de Zoologia no Brazil*, e, si fór julgada de merito extraordinario, solicitar o credito para a sua impressão ;

IV, a effectuar o pagamento da installação do material electrico nas Casas de Correccão e de Detenção, com o saldo do

¹ Art. 3º da Lei n. 746 de 29 de dezembro de 1900 — E' o Governo autorizado:

.....
N. V. A conceder á Escola 15 de Novembro, fundada nesta Capital, o auxilio annual de 10:000\$, para manutenção dos menores já alli admittidos, e a concorrer com a quantia de 800\$ annuaes para manutenção de cada menor que daqui por diante fór admittido, até o maximo de 25, etc.

² Art. 2º da Lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901:

.....
N. 36 — Verba de despeza: Escola 15 de Novembro — Com a manutenção, até o maximo de 60 menores orphãos, á razão de 700\$ cada um, 42:000\$000.

credito para esse fim aberto pelo decreto n. 4508, de 21 de agosto de 1902, si o prazo para conclusão das obras exceder de 31 de dezembro do mesmo anno ;

V, a despendere até 50:000\$ com a compra de cavallos para o regimento de cavallaria da brigada policial ;

VI, a entrar em accordo com os proprietarios dos terrenos contiguos ao quartel de cavallaria da brigada policial, afim de adquiril-os até o preço maximo de 60:000\$000 ;

VII, a continuar as obras de construção dos edificios da Praia da Saudade, rua do General Severiano e Praia da Lapa, podendo despendere neste exercicio até 150:000\$000 ;

VIII, a expedir novo regulamento para a Bibliotheca Nacional, reorganizando-a de modo a melhor preencher os seus fins, sem augmento de despeza.

IX, A consignação — Material — do § 32 — Bibliotheca Nacional — será distribuida do seguinte modo :

Acquisição de livros, manuscriptos, mappas, estampas, moedas, medalhas e sellos.....	15:000\$000
Conservação de livros, periodicos, manuscriptos, etc., impressões e ampliação e custeio das officinas de encadernação e typographia.....	29:000\$000
Permutações internacionaes.....	2:700\$000
Objectos de expediente.....	1:800\$000
Material da illuminação.....	2:000\$000
Contribuição á brigada policial pelo fornecimento de energia electrica.....	3:000\$000
Conservação do predio, moveis, publicações e despezas miudas e eventuaes.....	6:000\$000
Aluguel de casa para o deposito de livros.....	6:000\$000
Taxa de esgoto do predio.....	136\$118
Consumo de agua.....	576\$000
	<hr/>
	66:212\$118

Art. 4.º Na vigencia desta lei, o Governo despendará até a quantia de 400:000\$ para a conclusão das obras do lazareto de Tamandaré.

Art. 5.º Ficam prohibidas as accumulações de cargos remunerados.

Art. 6.º Fica autorizado o Governo a despendere a quantia necessaria para o pagamento de um amanuense da Bibliotheca da Escola Polytechnica desta Capital, cargo esse creado pelo decreto n. 3890, de 1 de janeiro de 1901.

Art. 7.º Fica revogado o regulamento de 12 de janeiro de 1901, sobre o Instituto Benjamin Constant (cegos), e restabelecido o de 17 de maio de 1890, com as modificações dos actos ulteriores a elle relativos ; havendo um professor ou professora de piano para ambos os sexos e um professor ou professora de canto e canto-choral para ambos os sexos, em vez de um professor para piano e canto e uma professora para piano e canto, como dispõe o art. 4º deste ultimo regulamento.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despende-
 pelo Ministerio das Relações Exteriores a importancia de...
 631:920\$000, papel, e 905:500\$000, ouro, nos serviços designados
 nas verbas seguintes :

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado — Augmentada de 5:000\$, sendo 3:000\$ para a re- presentação do director geral e 2:000\$ para o official de gabinete... ..		216:920\$000
2. Empregados em disponibi- lidade		70:000\$000
3. Extraordinarias no inte- rior — Inclusive 11:000\$ para telegrammas para o exterior		45:000\$000
4. Comissões de limites — Reduzida de 100:000\$.. ..		300:000\$000
5. Legações e Consulados — Reduzida de 28:000\$ des- tinados ao augmento das representações dos mi- nistros no Perú, Boli- via, Paraguay, Suissa, Santa Sé, Belgica e Hes- panha. Augmentada de 30:000\$ para um 2º se- cretario em cada uma das Legações nos Esta- dos Unidos da America, na Republica Argentina, no Uruguay, na Italia, em Portugal e na Alle- manha, sendo 2:500\$ de ordenado e 2:500\$ de gratificação a cada um; de 28:000\$ para os Consulados Geraes em Trieste, Genebra e Val- paraiso e Consulado em Napoles, sendo 2:500\$ de ordenado e 4:500\$ de gratificação a cada um; de 2:000\$ para accre- scimo de vencimentos do consul geral em Nova- York, e de 4:000\$ para o vice-consul em Posa- das		780:500\$000

	Ouro	Papel
6. Ajudas de custo.....	80:000\$000	
7. Extraordinarias no exterior — Reduzida de... 15:000\$.....	45:000\$000	

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 26.700:664\$517.

1. Secretaria de Estado.....	208:667\$000
2. Conselho Naval.....	46:000\$000
3. Quartel-General — Augmentada de 6:800\$ para pagamento da impressão dos 1.500 exemplares já entregues do <i>Almanak da Marinha</i> para 1901.....	97:031\$000
4. Supremo Tribunal Militar.....	26:040\$000
5. Contadoria.....	227:932\$500
6. Commissariado Geral.....	43:760\$000
7. Auditoria.....	21:775\$000
8. Corpo da Armada — Augmentada de 960\$ para pagamento da differença de soldo ao capitão-tenente José Maria da Fonseca Neves, promovido a esse posto, por decreto de 16 de julho de 1902, no quadro extraordinario; e de 4:320\$, também para pagamento de differenças de soldo, sendo 960\$ ao capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros, 960\$ ao capitão-tenente João da Costa Pinto, promovidos a esses postos, por decretos de 31 de outubro e de 5 de novembro de 1902, e 2:400\$ para pagamento de soldo ao 1º tenente Francisco Burlamaqui de Moura, revertido do quadro activo para o extraordinario, por decreto de 22 de outubro de 1902.....	2.998:380\$000
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes.....	1.730:577\$400
10. Corpo de Infantaria de Marinha—Augmentada de 22:661\$400, sendo : 6:570\$ para pagamento do soldo a mais 50 praças e 16:091\$400 para fardamento destinado a essas mesmas praças.....	302:724\$600
11. Arsenaes—Augmentada de 150:000\$ para pagar aos operarios dos arsenaes extinctos da Bahia e de Pernambuco que tiverem direito a pensões.....	3.875:334\$650
12. Capitancias de portos — Augmentada de 72:000\$ do soccorro naval no porto do Rio de Janeiro.....	424:230\$000
13. Balisamento de portos.....	50:000\$000

14. Força naval — Augmentada de 153:877\$, sendo : 144:000\$ para gratificação de mais 200 foguistas contractados ; 1:896\$ para gratificação de embarque ao 1º tenente Tycho Brahe de Araujo Machado, revertido ao quadro activo ; 1:825\$ para gratificação a mais 50 praças, e 6:156\$ de diferença de gratificação de vice-almirante para a de almirante commandante da escola..... 4.127:213\$512
15. Hospitales — Na enfermaria do Arsenal do Pará, em vez de — medico-cirurgião de 4ª classe, diga-se — cirurgião de 3ª classe (capitão-tenente); augmentada de 978\$ para a diferença de gratificação resultante dessa modificação 359:103\$000
16. Repartição da Carta Maritima — Augmentada de 80:000\$ para a construção de dous pharóes de 3ª classe, sendo um na costa do Albardão e outro na praia de Pernambucoquinho, no Rio Grande do Sul. 743:940\$000
383:000\$000
17. Escola Naval..... 677:021\$609
18. Reformados — Augmentada de 13:600\$ para pagamento de soldo e quotas que competem ao contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira de Mello, reformado no posto de almirante graduado e com o soldo de vice-almirante..... 127:477\$000
19. Companhia de Invalidos.....
20. Armamento e equipamento — Augmentada de 6:950\$ no material, sendo: para armamento 1:850\$ e para equipamento 5:100\$, destinados a mais 50 praças.... 76:950\$000
21. Munições de bocca — Augmentada de.... 134:393\$, sendo 511\$ para uma etapa que compete ao capitão-tenente José Maria da Fonseca Neves, promovido no quadro extraordinario ; 2:555\$ para cinco etapas que competem ao 1º tenente Tycho Brahe de Araujo Machado, que reverteu ao serviço activo; 102:200\$, para 200 rações a foguistas contractados ; 25:550\$ para 50 rações para o Corpo de Infantaria de Marinha, e 3:577\$ para pagamento de etapas, sendo 511\$ ao capitão de mar e guerra Alfredo Augusto de Lima Barros, 511\$ ao capitão-tenente João da Costa Pinto e 2:555\$ ao 1º tenente Tancredo Burlamaqui de Moura.. 5.495:198\$246
22. Munições navaes — Augmentada de.... 53:300\$, sendo destinada a quantia de

- 3:000\$ para installação da illuminação a gaz na Escola de Aprendizes Marinheiros no Estado da Bahia e a de 300\$ para agua e luz na patromoria da Capitania do Porto do mesmo Estado.....
23. Material de construcção — Augmentada de 925:000\$, sendo 200:000\$ para novo material destinado á barra do Rio Grande do Sul; 100:000\$ para acquisição de um rebocador ou lancha a vapor para o serviço da Capitania do Porto de Pernambuco; 350:000\$ para compra de machinas—ferramentas para o Arsenal da Capital Federal, tres bombas para esgotamento dos diques, machinas motoras, dynamos, caldeiras, quadros de distribuição electrica e do necessario para a installação; 200:000\$ para acquisição de um porta-caixão para o dique Guanabara, e 75:000\$ para conclusão das obras da mortona, no Arsenal do Ladarío.....
24. Obras — Augmentada de 330:000\$, sendo 120:000\$ para os reparos mais urgentes na fortaleza de Willegaignon; 10:000\$ para construcção da lavanderia, depositos de agua e esgoto na Escola de Aprendizes Marinheiros, no Estado de Alagóas; e 200:000\$, para conclusão do quartel de infantaria de marinha; e destinada a importancia de 30:000\$ para os reparos mais urgentes de que carece a doca do Arsenal de Marinha da Bahia na parte dependente deste Ministerio....
25. Combustivel — Augmentada de 100:000\$.. 510:000\$000
 900:000\$000
26. Fretes..... 220:000\$000
27. Eventuaes..... 200:000\$000

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado :

- a) a vender o material reputado inutil, aproveitando o producto da venda nos reparos do material fluctuante e proprios nacionaes;
- b) a dotar, dentro das forças do orçamento, as escolas de aprendizes marinheiros com o material fluctuante necessario á instrucção pratica que taes escolas são destinadas a fornecer;
- c) a mandar imprimir na Imprensa Nacional o catalogo da Bibliotheca e Museo da Marinha;
- d) a abrir o credito supplementar necessario para occorrer ao pagamento de vencimentos e vantagens e material, á medida que se for preenchendo o numero de praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, até o limite marcado na lei da fixação de forças;

e) a transferir para outras escolas, em que haja falta, os alumnos que excederem á lotação em uma escola de aprendizes marinheiros ;

f) a abrir credito até 500:000\$ para proseguimento da construcção dos monitores. *Maranhão* e *Pernambuco* si, após exames, o julgar conveniente ;

g) a mandar construir, para experiencia, os submarinos de invenção nacional, que forem julgados aceitaveis, depois de ouvidas e publicadas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir credito até á quantia de 700:000\$000 ;

h) a abrir credito de 25:000\$ para conclusão da muralha do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, contigua ao mosteiro de S. Bento ;

i) a mandar praticar officiaes da Armada em officinas e estabelecimentos navaes estrangeiros, até o maximo de seis ; e bem assim até quatro dos engenheiros navaes, que tenham de completar o curso a que são obrigados pelo respectivo regulamento, vencendo os mesmos officiaes, além do soldo, etapa e quantitativo para criado, a gratificação de commando, conforme a patente, devendo recahir a escolha entre os officiaes subalternos ;

j) a despende até á quantia de 20:000\$, com experiencias do torpedo dirigivel, invento do cidadão brasileiro Torquato Lamarão, abrindo o necessario credito ;

k) a abrir credito até 900:000\$ para occorrer ás despezas com as viagens de navios da Armada que, porventura, sejam feitas a portos estrangeiros, na vigencia desta lei ;

l) a reorganisar o Conselho Naval e a respectiva Secretaria, ficando o acto para execução dependendo de approvação do Congresso ;

m) a rever o regulamento da Escola Naval, fazendo as alterações que julgar convenientes, devendo, porém, ter execução depois da approvação do Congresso.

Art. 11. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880³, para o fim de poder o Governo celebrar contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando estes versarem sobre aluguel de casas, construcções navaes e illuminação de fortalezas, ilhas do Ministerio da Marinha e navios de guerra ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

³ Art. 19 da Lei n. 3018, de 5 de novembro de 1880.—O Governo não pôde, sem autorização expressa do Poder Legislativo, fazer contractos por tempo excedente do anno financeiro, que estiver correndo, nem para serviços não contemplados na Lei do Orçamento vigente.

Art. 12. Continuam em vigor o art. 10, letras e e i da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901⁴, e o art. 13 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899⁵, ficando extensivo ás praças e inferiores asylados, aquartelados, o abono que se faz de etapa á mulher e um filho do asylado, aquartelado, no Ministerio da Guerra.

Art. 13. Serão restituídas, na vigencia desta lei, aos operarios dos Arsenaes de Marinha da Bahia e Pernambuco, dispensados por effeito da extincção destes estabelecimentos, as quantias com que aquelles concorreram para o fundo das pensões ou para montepio.

§ 1.º A restituição tem direito os herdeiros de todos os operarios fallecidos após a extincção dos Arsenaes.

§ 2.º Nas restituições será levado em conta quanto houverem recebido os operarios depois da extincção dos Arsenaes, a titulo de abono de vencimentos.

Art. 14. Vigorará durante o anno de 1903 a autorização contida no art. 1º, n. 6, da lei n. 478, de 9 de dezembro de 1897⁶.

Art. 15. Ficam prohibidas as accumulações remuneradas.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 47.500:437\$005.

1. Administração Geral—Transferido da 6ª rubrica, sub-rubrica 1ª ordem — Capital Federal — um encarregado do Museo Militar, para a sub-rubrica — Direcção Geral de Artilharia — com a gratificação de 900\$000.....	196:315\$000
---	--------------

⁴ Lei n. 834 de 30 de dezembro de 1901, art. 10 — E' o Governo autorizado :

e) a applicar aos novos pharóes, que tenham de ser inaugurados dentro do exercicio, os creditos votados para pessoal e custeio dos que não estiverem montados e funcionando ;

?) a fazer embarcar officiaes da Armada em navios de linhas subvencionadas, no intuito de proporcionar-lhes pratica de mar e conhecimento da costa, sem perda dos vencimentos que perceberem, nem de antiguidade, sendo-lhes contado esse tempo como de embarque, não percebendo, porém, gratificação alguma das respectivas empresas e sendo obrigados a apresentar relatorios das viagens que fizerem.

⁵ Art. 13 da Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899 — A etapa dos invalidos da patria da Marinha será a mesma dos invalidos da patria do Exercito.

⁶ Decreto n. 478 de 9 de dezembro de 1897, art. 1º—E' o Governo autorizado :

N. 6, a expedir regulamento para execução do previsto no art. 87 § 4º, *in fine*, da Constituição, o qual impõe á Marinha mercante a obrigação de contribuir para o pessoal da Armada, mediante sorteio, observadas as seguintes clausulas, etc.

- | | |
|--|----------------|
| 2. Supremo Tribunal Militar..... | 143:800\$000 |
| 3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra | 238:330\$000 |
| 4. Intendencia Geral da Guerra — Transferidos da 6ª rubrica, sub-rubrica 1ª ordem — Capital Federal — para esta : um encarregado do deposito de artilharia com a gratificação de 1:800\$, um guarda de artilharia com 1:200\$ de ordenado e 600\$ de gratificação, um guarda do deposito com 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, 12 serventes de 1ª classe com a diaria de 3\$ e oito de 2ª classe com a diaria de 2\$500..... | 237:565\$000 |
| 5. Instrucção Militar — Na sub-rubrica — Tiro Nacional — reduzida de 10:000\$ a consignação para despezas com o pessoal para manutenção da linha..... | 1.000:894\$500 |
| 6. Arsenaes, Depositos e Fortalezas — Assim redigidas as sub-rubricas 1ª e 2ª ordem — Capital Federal — de 1ª ordem — Officinas de machinistas, caldeiros, instrumentos de precisão, ferreiros, fundição e moldadores, construcção de reparos e torneiros, serralheiros e espingardeiros. De 2ª ordem — Officinas de coronheiros, carpinteiros, pintores e secção de latoeiros e funileiros, correeiros, selleiros e alfaiates. De 2ª ordem — de Porto Alegre — Officinas pyrotechnica, de machinistas, serralheiros, espingardeiros, construcção, carpinteiros, alfaiates, coronheiros, pintores e secções de latoeiros, funileiros, correeiros e selleiros. Na sub-rubrica — 3ª ordem — Matto-Grosso — Augmentada de 6:570\$ para o serviço de uma lancha a vapor no 7º districto, sendo: 2:920\$ para um machinista com a diaria de 8\$ e 3:650\$ para dous foguistas com a diaria de 5\$ cada um. Reduzida de 26:740\$ esta rubrica, em consequencia da transferencia de pessoal para as 1ª e 4ª rubricas..... | 1.124:215\$000 |
| 7. Fabricas e laboratorios..... | 350:871\$300 |
| 8. Serviço de Saude — Transferidos da sub-rubrica — Hospitaes de 2ª classe — para a sub-rubrica — Hospital Central (1ª classe) — com as respectivas verbas : um almoxarife, um 1º escripturario, um 2º dito, um fiel de almoxarife, um porteiro, um cozinheiro, um enfermeiro-mór, dous enfermeiros, tres ajudantes e 10 serven- | |

- tes, que pertenceram ao Hospital de Andaraby, ultimamente extinto, devendo ser aproveitados nos logares vagos os que tiverem direitos adquiridos..... 335:100\$000
9. Soldos e gratificações..... 14.730:412\$900
10. Etapas..... 15.797:054\$000
11. Classes inactivas..... 2.001:368\$956
12. Ajudas de custo..... 200:000\$000
13. Colonias militares..... 97:908\$277
14. Obras militares—Augmentada a sub-rubrica—Material—de 81:706\$072 para as obras necessarias ao abastecimento de agua ao Asylo de Invalidos da Patria, e substituida a parte referente a « gratificações ás praças do Exercito empregadas em obras e reparos » por : « gratificações de 300 a 600 réis diarios ás praças do Exercito empregadas em obras e reparos ». Destinada a importancia de 100:000\$ para construcção de linhas de tiro nas sédes dos commandos de districto e de guarnições, a juizo do Governo. Augmentada de 250:000\$ para a bateria de torpedos na fortaleza de S. João; 150:000\$ para terminação da Intendencia Geral da Guerra; 300:000\$ para o Arsenal de Guerra da Capital Federal; 100:000\$ para a linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá; e destinem-se da propria verba 30:000\$ para o quartel de S. Luiz do Maranhão e 12:000\$ para o quartel de S. João d'El-Rei. Destinem-se da verba 60:000\$ para a continuacão da construcção da estrada estrategica de Palmas ao porto de União da Victoria, no Estado do Paraná..... 2.651:706\$072
15. Material — Augmentada de 3:000\$ a consignação n. 2, para expediente, livros, jornaes, revistas e outras despezas, excluida deste augmento a parte que trata da *Revista Militar*; de 10:000\$ a consignação n. 15 — Tiro Nacional — Despezas diversas — e de 6:000\$ a consignação n. 18 para combustivel e lubrificantes de uma lancha a vapor em serviço no 7º districto militar. Incluida sob n. 34 uma consignação na importancia de 100:000\$ para iniciacão dos trabalhos de levantamento da carta geral do Brazil, começando pelas regiões que forem pelo Governo julgadas mais convenientes. Diminuidas: de 7:052\$

a consignação n. 18, nas partes relativas ao concerto do motor da officina de machinas do Arsenal de Porto Alegre e á compra de machinas para a officina de carpintaria do mesmo Arsenal ; de 90:000\$ a consignação n. 32 — Na consignação n. 27 supprimidas as palavras — de tronco — e substituidas as palavras — da mesma — por — dos mesmos — e augmente-se com mais 400:000\$ para terminação da reforma do arreiamento e equipamento dos corpos do Exercito. Para melhorar as comedorias dos officiaes inferiores do Exercito, quando embarcados em paquetes — 20:000\$..... 8.413:895\$000

Art. 17. E' o Poder Executivo autorizado :

I. A despendar, na vigencia desta lei, a importancia necessaria para a construcção de uma linha telegraphica ligando a Colonia Militar do Chopim ao povoado da Mangueirinha, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras.

II. A despendar, na vigencia desta lei, a quantia necessaria para dar andamento ás obras de reparação e construcção imprescindiveis no Asylo de Invalidos da Patria, correndo essa despesa pela rubrica 14^a.

III. A continuar, na vigencia desta lei, os estudos necessarios á urgente construcção de uma ferro-via que ligue o Estado do Paraná ao de Matto Grosso, a qual será feita por praças do Exercito sob a direcção de engenheiros militares, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras militares.

IV. A mandar para outros paizes, como addidos militares ou em comissão, para estudar os diversos assumptos militares e os progressos dos respectivos conhecimentos, officiaes generaes, superiores ou capitães, completamente habilitados, sendo um para a Europa, um para a America do Norte, um para o Prata e outro para o Pacifico.

V. A mandar para diversos paizes, afim de se aperfeiçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um anno, até dous officiaes por armas ou corpos especiaes com o respectivo curso e capacidade reconhecida.

VI. A continuar os trabalhos de construcção do Sanatorio Militar em Lavrinhas, Estado de S. Paulo, dentro das verbas do orçamento relativas ao pessoal e obras.

VII. A estabelecer premios que estimulem a criação do cavallo de guerra nacional, podendo despendar até 50:000\$ annualmente, para o que abrirá o credito necessario.

Art. 18. Ficam vigorando como creditos especiaes, para os mesmos fins para que foram votados, os saldos dos creditos concedidos pelos decretos ns. 141, de 5 de julho de 1893, e 1923, de 24 de dezembro de 1894.

Art. 19. Continúa em vigor o art. 20 da lei n. 652, de 23 de novembro de 1899 ⁷.

Art. 20. Ficam prohibidas as accumulações remuneradas.

Art. 21. O Presidente da Republica é autorizado a despendere pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 3.783:315\$479, ouro, e 68.030:477\$253, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Secretaria de Estado.....	295:020\$000
2. Estatistica.....	332:592\$500
3. Correios—(Feitas as seguintes modificações): a) reunião das duas sub-consignações « Aos conductores, estafetas e empregados das lanchas e escaleres, diarias aos correiros, 1.400:000\$ » e « Conducção de malas por contracto no territorio da Republica, 1.000:000\$ »; em uma só, na verba « Pessoal da Directoria Geral », sob esta epigraphie: Conducção de malas por contracto ou por administração, e conductores, estafetas e empregados das lanchas e escaleres, diarias aos correiros e aos empregados do quadro em serviço de correios ambulantes e no mar, 2.100:000\$, sendo esta verba inscripta na rubrica Pessoal; b) redução da verba « Custeio das succursaes da Capital da Republica, custo e conservação dos vehiculos e arreios » a 84:000\$; c) elevada a sub-consignação « Publicações Postaes » a 50:000\$; d) elevada a sub-consignação « Despezas miudas » a 75:000\$; e) acrescentada a sub-consignação « Conducção de malas em vehiculos especiaes entre as agencias urbanas e a administração e entre a Estrada de Ferro e a administração, collecta das caixas urbanas », 32:500\$; f) substituida a sub-consignação « Gratificação e pernoite ao pessoal, etc. » pelo seguinte: Gratificação aos chefes de turma da Directoria Geral e da Administração do Districto Federal, observada a porcentagem do		

⁷ Art. 20 da Lei n. 652 de 23 de novembro de 1899.— Na vigencia desta lei os vencimentos de officiaes e praças em commissão nos paizes estrangeiros serão pagos ao cambio de 18 pence por 1\$000.

art. 340 do Regulamento do Correio; dita fixada de accordo com o art. 27 da lei n. 560, de 1898, e dous officiaes designados pela directoria para inspecionar as administrações postaes, e dous empregados de cada administração de 1ª classe e a um das demais, designados pelos administradores para inspecionar as agencias respectivas; dita por substituições... 230:000\$; g) accrescentando-se á sub-consignação — Utensilios — o seguinte: « podendo despende-se até 30:000\$ para proseguir no fachamento de malas pelo systema do empregado do Correio Alfredo Marques de Souza.....

102:498\$630 10.730:830\$800

4. Telegraphos — (Elevando-se na consignação «Material das linhas» a sub-consignação «Transporte, seguro do material e outras despezas relativas» a 120:000\$ e redigindo-se a consignação «Novas linhas» assim: «Construcções e reconstrucções». Para a conservação das linhas transferidas á administração dos telegraphos federaes e das ultimamente construidas, custeio das respectivas estações e novas construcções, 450:000\$).

304:801\$122 7.735:320\$000

5. Auxilios á agricultura (Modificando-se no pessoal do Jardim Botânico, de accordo com o decreto n. 548, de 23 de junho de 1890, as seguintes parcelas: um feitor-apontador, 1:200\$; um porteiro, 990\$; um carpinteiro, 1:080\$; um pedreiro, 1:080\$; 30 trabalhadores com a diaria de 3\$, 32:400\$; no material: ferramentas, concertos, etc., 8:000\$; ficando o total da verba do Jardim Botânico elevado a 133:500\$; supprimindo-se as sub-consignações da proposta «Diarias para excursões do director, 1:080\$; idem idem de naturalista-viajante, 1:800\$»; accrescentando-se a seguinte sub-consignação «Conclusão do muro, melhoramentos e reconstrucções necessarias no jardim, 60:000\$»; accrescentando-se ás sub-consignações para

	Ouro	Papal
«publicações scientificas» a seguinte: «Para a publicação e distribuição da <i>Brasilián Mining Review</i> » 30:000\$000).....	815\$000	199:590\$000
6. Agazalho e transporte de imigrantes espontaneos — (Elevada a 18:000\$ a sub-consignação «Concertos, conservação e outras obras, etc.»—sendo 6:000\$ para a reconstrução e conservação dos viveiros da Ilha das Flores).....		201:255\$700
7. Subvenção ás companhias de navegação — (Accrescentando-se as sub-consignações seguintes : «Subvenção á Companhia Pilarense para a navegação das lagoas Norte e Manguaba», 30:000\$; «Serviço de navegação entre o porto de Maceió e os portos da Europa», 36:000\$).		2.788:130\$992
8. Garantia de juros — (Supprimindo-se as sub-consignações «Estrada de Ferro Recife ao Limoeiro», 350.000\$; «Estrada de Ferro Central de Alagoas», 318.710\$; «Estrada de Ferro Uberaba a Coxim», 130.000\$; «Estrada de Ferro de Alcohaça á Praia da Rainha», 180:000\$ e «Ramal da Assembléa, da Estrada de Ferro Central de Alagoas», 111:600\$000).....	2.340:327\$055	3.471:402\$484
9. Estrada de Ferro Central do Brazil, 1ª divisão (Administração Central)..	415:267\$500	
2ª divisão (Tráfego). (Na sub-consignação «Inspectoria do movimento» fazendo-se as seguintes alterações: 48 conductores de 2ª classe. 201:600\$: 109 conductores de 3ª classe, 327:000\$; 35 bagageiros de 1ª classe, 20 de 2ª, 19 de 3ª, 352 guarda-freios, 12 criados de trens nocturnos, 4		

feitores e 52
trabalhadores,
776:136\$. Som-
ma da sub-con-
signação « Ins-
pectoría d o
movimento »..

1.674:340\$000

Na sub-consi-
gnação «Tele-
graphos e illu-
minação ». fa-
zendo-se as se-
guintes altera-
ções: 16 tele-
graphistas de
1ª classe.....
67:200\$; 176 te-
legraphistas de
3ª classe.....
464:640\$; 55 te-
legraphistas de
4ª classe.....
99:000\$; 32 ca-
bineiros.....
44:595\$; 6 fei-
tores e 50 guar-
da-fios para
conservação
das linhas.....
87:300\$; na of-
ficina de gaz,
1 encarregado,
3 forneiros, 3
ajudantes, 2 fo-
guistas e 12 gaz-
istas.....
44:466\$500; ser-
viço chronome-
trico, 6:000\$.
Somma da sub-
consignação
«Telegraphos e
illuminação»..

1.064:376\$500

Na sub-consi-
gnação « Esta-
ções especiaes »,
fazendo-se as
seguintes alte-
rações: 6 fleis
de armazem,
21:600\$; 5aju-
dantes de fiel,
15:000\$; 13 bi-
lheteiros.....
46:300\$; 79 con-
ferentes de 2ª
classe, 189:600\$;
34 conferentes

Ouro

Papel

de 3ª classe,
61:200; guardas
em geral, en-
carregados da
toilette, etc.,
etc., 1.073:200\$.
Somma da sub-
consignação
«Estações es-
peciaes».....

1.538:800\$000

Na sub-consi-
gnação «Esta-
ções de 1ª clas-
se», fazendo-se
as seguintes al-
terações: 15
conferentes de
3ª classe,.....
27:000\$; guar-
das em geral,
etc., 700:000\$.
Somma da sub-
consignação
«Estações de 1ª
classe».....

922:000

Na sub-consi-
gnação «Esta-
ções de 2ª
classe», fa-
zendo-se as se-
guintes altera-
ções: 17 con-
ferentes de 2ª
classe, 40:800\$;
8 conferentes
de 3ª classe,
14:400\$; guar-
das em geral,
etc., 245:660\$.
Somma da sub-
consignação
«Estações de 2ª
classe».....

421:460\$000

Na sub-consi-
gnação «Esta-
ções de 3ª
classe», fazen-
do-se as se-
guintes altera-
ções: 25 agentes,
90:000\$; nove
conferentes de
3ª classe,
16:200\$; guar-
das em geral,
etc., 245:000\$.
Somma da sub-
consignação

Ouro

Papel

«Estações de 3ª classe».....	884:800\$000
Na sub-consignação «Estações de 4ª classe», fazendo-se estas alterações : 27 agentes, 111:000\$; tres conferentes de 2ª classe, 7:200\$; 30 conferentes de 3ª classe, 54:000\$; guardas em geral, etc., 205.000\$.....	
Somma da sub-consignação...	377:200\$000
Na sub-consignação «Estações de 5ª classe», feitas estas alterações: um conferente de 2ª classe, 2:400\$; 25 conferentes de 3ª classe, 45:000\$; guardas e trabalhadores, 233:000\$.....	
Somma da sub-consignação...	447:800\$000
Na sub-consignação «Postos», pessoal titulado, 42:000\$; guarda-chaves e trabalhadores, 80:000\$.....	
Somma da sub-consignação...	122:000\$000
Asub-consignação «Material, expediente, despesas miudas, etc.», e levada a 650:000\$.....	650:000\$000
Somma da consignação da 2ª divisão.....	7.851:552\$500
3ª divisão (Contabilidade)....	486:590\$000
4ª divisão (loco-	

moção). Na sub-
 consignação
 « Pessoal de
 tracção », feitas
 as seguintes al-
 terações : 130
 foguistas de 2ª
 classe, 190:240\$;
 200 graxeiros,
 256:025 \$ 00 0.
 Somma da sub-
 consignação... 1.986:471\$800

Elevada a sub-
 consignação
 « Material de
 tracção » com-
 bustível, lubri-
 ficantes, estopa
 e diversos a... 5.600:000\$000

Na sub-consigna-
 ção « Pessoal
 da reparação
 do material ro-
 dante e depo-
 sitos », feitas
 as seguintes al-
 terações : 135
 limadores,
 244:674\$226; 55
 torneiros,
 1(2:030\$470; 68
 ferreiros,
 108:734\$595; 23
 fundidores,
 48:272\$094, 4
 modeladores,
 10:171\$333; 102
 concertadores
 de carros,
 165:939\$328; 4
 pedreiros,
 5:685\$656. Som-
 ma da sub-con-
 signação, 974:359\$350.
 Somma da con-
 signação da 4ª
 divisão..... 12.456:781\$240

5ª divisão (Via
 Permanente).
 Na sub-con-
 signação « Pes-
 soal da conser-
 vação ordina-
 ria da linha e
 edificios », ac-
 crescentando-
 se quatro ma-

chinistas d o s
b r i t a d o r e s ,
8:640\$; elevada
a somma da
sub-consigna-
ção á quantia de
4.693:054\$500.
Modificada a
sub-consigna-
ção « Material
da conservação
ordinaria da
linha e edifi-
cios » para as
seguintes epi-
graphes e im-
portancia:
«Material (dor-
mentes, trilhos
e accessorios e
o necessario
para todos os
serviços da Via
P e r m a n e n t e ,
inclusive o s
escriptorios dos
e n g e n h e i r o s
r e s i d e n t e s)
2.000:000\$000.
Gratificações di-
versas (elevada
a sub-consigna-
ção «Ajudas de
custo ao dire-
ctor, etc.» a
110:950\$ e a
«Gratificação
de 20 % aos
empregados de
mais de 20 an-
nos de serviços»
a 348:665\$, es-
tendendo-se aos
ajudantes e au-
xiliares techni-
cos das resi-
dencias a dia-
ria de 5\$, fixada
para os enge-
nheiros resi-
dentes e desti-
nando-se a sub-
consignação
«Q u e b r a d e
10 % » ao the-
soureiro, feis,
ajudantes de
feis, escrivão

Ouro

Papel

do thesoureiro, bilheteiros e recebedores). Somma da consignação «Gratificações diversas».....	1.003:105\$000	
Somma da consignação da 5ª divisão	8.866:294\$500	
Eventuaes	700:000\$000	
Total da verba— Estrada de Ferro Central do Brazil.....		31.176:515\$740
10. Obras federaes nos Estados:		
A—Porto do Natal (de accordo com a letra E da verba 11ª do art. 17 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901)....	241:040\$000	
B—Porto da Parahyba (de accordo com a letra D do art. 17 da citada lei n. 834, accrescentando-se 50:000\$ para o acabamento da reconstrução da ponte do Sannhariá,	271:991\$500	
C—Porto de Pernambuco (de accordo com a citada lei, letra A).....	376:752\$500	
D—Portos e rios de Santa Catharina:		
Pessoal	88:352\$500	
Material, inclusive	125:000\$	
para aquisição de um batelão a vapor	200:200\$000	
Melhoramentos urgentes		

	Ouro	Papel
da barra da Laguna 100:000\$000	388:552\$500	
E—Barra e porto do Rio Grande do Sul.....	787:242\$000	
F—A çude do Quixadá (de accordo com a letra F do art 17 da lei n. 834, de 1901)	299:600\$000	
G—Porto do Maranhão.....	150:000\$000	2.485:178\$500
11. Obras publicas da Capital Federal—(modificada a sub-consignação «Novas canalisações da seguinte fórma: Revisão da rede, novas consignações, aquisição de mananciaes e outros melhoramentos do serviço, 650:000\$. Feitas na sub-consignação «Mananciaes e conservação das florestas — Pessoal — as seguintes alterações : tres feitores, 5:475\$; 29 trabalhadores, 37:047\$500, de accordo com a lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901; acrescentando-se á sub-consignação «Diarias» (1ª divisão) 1:825\$ para a diaria de 5\$ ao conductor geral, e na sub-consignação — Reparos de proprios nacionaes— declarando-se; inclusive a quantia necessaria para a reparação do predio nacional onde funciona a escola nocturna mantida pela Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, redigindo-se a sub-consignação — Proseguimento da rede de distribuição, etc. — do seguinte modo: «Pessoal e material para este serviço (podendo despenderse até 40:000\$ para canalisação de agua no Vigario Geral, em Irajá.) Somma desta ultima sub-consignação, 250:000\$000		2.501:457\$000
12. Esgoto da Capital Federal (calculadas as taxas de esgoto dos predios e cortiços para 48.000 predios e reduzida a respectiva sub-consignação a 4.559:952\$, e acrescentando-se 22:678\$875 para a taxa de esgoto dos predios pertencentes ou subordinados aos diversos Ministerios)..		4.679:725\$875

	Ouro	Papel
13. Iluminação publica.....	531:273\$662	628:288\$662
14. Fiscalização (desligando-se da sub- consignação «Estradas de Ferro Minas e Rio e Muzambinho» a fiscalização da Estrada de Ferro Minas e Rio, dotando-se esta fiscalização com a seguinte ver- ba: Vencimentos do engenheiro fiscal, 12:000\$; ajuda de custo ao empregado da tomada de contas, 600\$; expediente, 50\$; somma, 12:650\$, e acrescenen- tando-se 7:000\$ para transporte e guarda de uma ponte metal- lica da Estrada de Ferro de Ba- turité, pertencente á União)...	3:600\$000	537:160\$000 81:600\$000
15. Observatorio Astronomico.....	86:400\$000
16. Repartições e logares extinctos.....	100:000\$000
17. Eventuaes

Art. 22. E' o Poder Executivo autorizado:

I, a entrar em accordo com o Governo do Estado de S. Paulo, para a cessão gratuita á União, da linha de Itapetinga a Itararé;

II, a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul para a cessão á União das linhas telegraphicas de que elle é proprietario, com a extensão de 424 kilometros, ser- vindo a 15 estações, sob as seguintes bases: a) o Governo do Estado transferirá á União as linhas telegraphicas, appaarelhos e todo o material existente, sem indemnização alguma; b) a União se obrigará a construir as seguintes linhas complemen- tares da rêde telegraphica actualmente pertencente ao Estado: da Estrella a Venancio Ayres, de Guaporé a Soledade, de Af- fredo Chaves a Lagôa Vermelha e de Camaquan a Encru- zilhada;

III, a realizar nos limites da verba decretada na presente lei as construcções de linhas telegraphicas a que se refere o art. 18, n. II, da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1921, e o acabamento de todas as que se acham em construcção;

IV, a elevar á categoria de telegraphistas-chefes, na Repar- tição Geral dos Telegraphos, dous telegraphistas de 1ª classe, sem augmento de despeza, e pagos com as mesmas gratificações actualmente percebidas por estes quando dirigem estações- chefes;

V, a conceder ao Dr. Joaquim Carlos Travassos a subvenção de 25:000\$, para a impressão de seus trabalhos sobre a industria agricola em geral, obrigando-se o mesmo a entregar a metade dos exemplares das edições que fizer ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para serem distribuidos por esse Mi- nisterio do modo que julgar mais conveniente;

VI, a desponder até á quantia de 100:000\$ com a acquisição de sementes e plantas, para serem distribuidas pelos agricultores e com o pagamento de passagens e seguros de animaes das raças

cavallar, bovina, suina e lanigera, reproductores destinados a estabelecimentos agricolas ou pastoris, devendo as requisições para importação desses animaes ser feitas directamente ao Governo, que terá muito em vista a distribuição mais equitativa possivel pelos Estados, comprehendendo esta concessão os animaes que forem adquiridos no paiz e tiverem de ser transportados de um Estado para outro, nas condições mencionadas ;

VII, a conceder franquia postal para a correspondencia, publicações e sementes distribuidas pelas Sociedades Nacional de Agricultura, Bahiana de Agricultura, de Agricultura Alagoana, Auxiliadora da Agricultura de Pernambuco, Paulista de Agricultura, União Agricola de Sergipe, Estadual de Agricultura do Paraná e para a correspondencia do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros ;

VIII, a prorogar os contractos para condução de malas e alugueis de casa para os serviços dos Correios por espaço nunca maior de tres annos ;

IX, a rever, em beneficio da lavoura da canna, a concessão dos engenhos centraes de fabricar assucar, de Iguape e Rio Fundo, no Estado da Bahia, para o fim de regularisar o seu funcionamento, podendo, no caso de não conseguir a restauração das fabricas necessarias á defesa e salvação da lavoura, rescindir o contracto, sem prejuizo, para a União, de reembolso das quantias adiantadas pelo Governo a titulo de garantias de juros, credito determinado no decreto n. 635, de 9 de agosto de 1890 ;

X, a despendar até á quantia de 50:000\$ para auxillar ou promover, por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, um concurso ou exposição de apparatus destinados ás applicações industriaes do alcool, com o fim de vulgarisal-os no paiz, devendo a exposição realizar-se nesta Capital ;

XI, a despendar até 30:000\$ para animação á industria da seda, sendo: 15:000\$ em premios, cujo maximo não exceda a 5:000\$ aos sericultores que provarem, a juizo do Governo, ter pelo menos 500 pés de amoreira, regularmente tratados, devendo ser os premios proporcionaes á importancia das culturas ; e 15:000\$, divididos em tres premios de 5:000\$ cada um, em favor de quem montar as três melhores fabricas de fição de seda ;

XII, a reorganisar os serviços de navegação que estavam a cargo do Lloyd Brasileiro, contractando-os com uma ou mais empresas que melhores vantagens offereçam ao publico e ao Thesouro, a juizo do Governo, observadas as seguintes condições :

a) Não excederão as subvenções á importancia consignada na presente lei, podendo ser concedidas as vantagens e isenções constantes de contractos anteriores com o Lloyd ;

b) o prazo do contracto não será maior de dez annos ;

c) os generos de producção nacional terão os fretes os mais reduzidos, não superiores, na média, aos que vigoravam na data da lei n. 834, de 1901, estabelecendo-se no contracto a fórma e os prazos de revisão da tarifa, cabendo ao Governo a

faculdade de, em qualquer tempo, determinar as necessarias reduções, em casos de calamidade publica ;

d) o contractante se obrigará a fornecer vapores extraordinarios, a fim de transportar as mercadorias dos portos intermedios, desde que a requisição lhe tenha sido feita com antecedencia de dez dias, pelo menos, e por navios capazes, quando os navios ordinarios não possam fazer esse serviço ;

XIII, a incluir no contracto para os serviços a que se ref. re o paragrapho antecedente as seguintes obrigações : a) de fazerem escalas os vapores da linha do sul, no porto de Guaratuba, do Estado do Paraná, em uma viagem redonda por mez ; b) de fazerem os vapores da linha do norte uma viagem mensal ao porto de Aracajú, desde que se verifique a accessibilidade deste ; c) de ser observada a clausula primeira do decreto n. 857, de 13 de outubro de 1890, para o serviço do embarque e desembarque dos passageiros e suas bagagens no porto da Capital do Estado da Parahyba do Norte ou com destino a ella, sem que por esse serviço possa a empresa exigir qualquer retribuição ;

XIV, a contractar pelo prazo de cinco annos, com quem melhores vantagens offerecer, o serviço de viagens do porto da Parnahyba ao ancoradouro dos vapores do Lloyd, na Tutoya, até 500\$ por cada uma dellas, coincidindo com a chegada daquelles vapores a Tutoya e de maneira que haja facil e commodo transporte para passageiros e cargas da Parnahyba áquelle ancoradouro e desse áquella cidade, sendo essas viagens feitas por barcos a vapor, apropriados ao fim a que se destinam ;

XV, a conceder até 10:000\$ de subvenção á Empresa Viação do Brazil, por viagem mensal de ida e volta que, durante os mezes da cheia, realizar a referida empresa, a partir do Joazeiro, no S. Francisco, até o ponto mais conveniente do rio Paracatú, acima da barra do rio da Prata, afluente do mesmo Paracatú, regulando o Governo no contracto as tarifas, os horarios e as mais obrigações da empresa, referentes a essa navegação ;

XVI, a renovar, por prazo não excedente de tres annos, o contracto para o serviço de navegação a vapor no baixo S. Francisco, approvado pelo decreto n. 3609, de 13 de março de 1900, sem augmento de despeza ;

XVII, a applicar na vigencia desta lei, da renda liquida produzida pela Estrada de Ferro Central do Brazil, nos exercicios de 1902 e 1903, até á quantia de 6.500:000\$ na construcção de prolongamentos, ramaes e melhoramentos das estradas de ferro de propriedade da União :

a) o respectivo credito será aberto no começo do exercicio, por conta dos saldos a liquidar ;

b) a execução das obras da Estrada de Ferro Central do Brazil ficará a cargo de divisões provisionarias, sujeitas á directoria da estrada, emquanto o Governo não julgar necessaria a creação de commissões a elle directamente subordinadas ; a execução das obras, porém, si o Governo entender que não as deve fazer por administração, será confiada a quem melhores vantagens offerer, mediante concorrência publica ;

XVIII, a prorogar por um anno o prazo para a conclusão das obras da Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim ;

XIX, a prorogar por dous annos, contados da data desta lei, o prazo fixado na clausula 3^a do decreto n. 3812, de 7 de outubro de 1900, para a apresentação dos estudos da Estrada de Ferro de Alcobaca à Praia da Rainha e o prazo fixado no art. 22, n. VIII, da lei n. 746, de 27 de dezembro de 1900, para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim ;

XX, a adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para concluir o prolongamento da Estrada de Ferro de Cacequy a Uruguayana e a executar o ramal de Sant'Anna do Livramento, não podendo dar garantia de juros nem subvenção ;

XXI, a arrendar definitivamente, por prazo não superior a 40 annos e mediante concorrência publica, as estradas de ferro resgatadas, fixando-se condições que assegurem a conservação de cada uma, o estabelecimento de um regimen de tarifas que beneficie os generos de produção nacional e o desenvolvimento da viação ferrea ; bem assim a abrir os creditos necessarios para liquidar os compromissos provenientes dos contractos de resgate para o custeio e mais despezas das estradas resgatadas, em quanto não arrendadas ;

XXII, a entrar em accordo com os arrendatarios das estradas de ferro nacionaes, de modo a serem reduzidas as tarifas das mesmas estradas em relação ao transporte dos generos de produção nacional ;

XXIII, a entrar em accordo com a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão para incluir entre as obrigações contractadas pela mesma, em virtude das clausulas do decreto n. 380, de 6 de junho de 1891, a de prolongar o caes em construção até a rampa denominada do Palacio e dahi até ao edificio do Thesouro Publico do Estado, fixando-se no respectivo contracto a quantidade de serviço que dahi por deante deve ser realizada em cada exercicio ;

XXIV, a prorogar por tres annos o prazo para o inicio da construção das obras de melhoramentos do porto de S. Luiz do Maranhão de que é concessionaria a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, com a condição de, dentro de um anno, dar começo ás obras necessarias á conclusão do canal de Arapahy, a que se refere a clausula 5^a do decreto n. 909, de 23 de outubro de 1890, devendo estas ficar concluidas no prazo minimo de tres annos ;

XXV, a realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, podendo, para esse fim, emitir titulos, em papel ou em ouro, que correspondam, por seus juros e amortização, ás responsabilidades que para cada porto possam ser providas pelas taxas que ahí serão cobradas, estabelecidas nas leis e concessões em vigor ;

a) as obras poderão ser executadas por administração ou por contracto, modificados ou não os respectivos planos de orçamen-

tos e podendo-se accrescentar-lhes a execução de obras fóra dos cáes, mais necessarias para facilitar o trafego das mercadorias para os mesmos cáes; e a exploração commercial dellas será estabelecida segundo o regimen que mais convenha a cada porto;

b) para o fim a que se refere a disposição constante do presente numero, poderá o Governo entrar em accordo com as empresas concessionarias de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro, cujos contractos estejam em pleno vigor, podendo fazer todas as despezas indispensaveis para a effectividade dos accordos que forem celebrados;

c) para as despezas de que trata a precedente alinea e para todas as que forem necessarias á execução dos melhoramentos de portos, a que se refere a presente autorização, ficam tambem autorizadas as precisas operações de credito;

d) sob o regimen desta lei, poderão ser realizadas as obras de portos ainda não definitivamente contractadas;

e) o producto das taxas especiaes creadas na lei da receita, que forem cobradas nos portos dotados com verba especial na presente lei, poderá ser applicado ao desenvolvimento do serviço do melhoramento respectivo.

XXVI, a conceder aos Governos estadoaes, que pretenderem executar as obras de melhoramentos de portos dos respectivos Estados, segundo os planos approvados ou que forem approvados pelo Governo Federal, os favores constantes das leis n. 1646, de 13 de outubro de 1869, e n. 3314, de 16 de outubro de 1886, independente de concorrência;

XXVII, a entrar em accordo com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de apressar a conclusão das obras da barra do mesmo Estado, podendo para tal fim conceder a cobrança das taxas de que trata o paragrapho unico do art. 7º da lei n. 3314, de 16 de outubro de 1886;

XXVIII, a contractar com quem mais vantagens offerecer, em concorrência publica, a construcção, uso e gozo de um porto artificial na enseada de S. Domingos das Torres, Estado do Rio Grande do Sul, bem como a de uma estrada de ferro que ligue esse porto á cidade de Porto Alegre, mediante os onus e vantagens conferidos no decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, servindo de base ao ajuste as clausulas que baixaram com o decreto n. 597 A, de 19 de julho de 1890, additado pelo de n. 1382, de 19 de fevereiro de 1891, excluidas terminantemente as que se referem á garantia de juros;

XXIX, a fazer as despezas necessarias, afim de rectificar os estudos feitos na barra de Aracajú pelo engenheiro Andréa Serenadack, em 1875, e fazer os melhoramentos indicados no relatório e nas plantas apresentadas ao Ministerio da Agricultura, no mesmo anno;

XXX, a contractar com quem mais vantagens offerecer em concorrência publica a construcção, uso e gozo de um porto artificial na bahia de Guajará, em Belém do Pará, comprehendendo o littoral desde a ponta do Arsenal de Marinha até o logar denominado Valha-me Deus e o porto do Pinheiro, desde o Furo

do Maguary até à Olaria Tapaná, mediante os onus e vantagens conferidos no decreto n. 1746, de 13 de outubro de 1869, servindo como base os estudos e plantas levantados pelo engenheiro Saboia, em comissão do Governo ;

XXXI, a fazer, conjuncta ou separadamente, as operações de credito e financeiras que mais convenham para realizar as acquisições e obras que tenham por fim melhorar e augmentar o serviço de abastecimento de agua á Capital Federal, podendo reservar, para o serviço de juros e amortização do capital que levantar ou dos titulos que emitir, a renda de todo o serviço ;

XXXII, a abrir os creditos necessarios para :

a) supprir as deficiencias que no exercicio desta lei se verificarem na consignação da verba 11^a do art. 1^o destinada á « Revisão da rede e novas canalisações », para o fim de attender ao supprimento de aguas aos suburbios da Capital Federal ;

b) constituir um capital de movimento para a acquisição directa aos fabricantes e fornecimento aos particulares, de apparelhos necessarios á regularisação do supprimento de agua ;

XXXIII, a mandar proceder pela commissão do agude do Quixadá a estudos de açudagem no Estado do Ceará, correndo a despeza por conta da rubrica 10^a, letra F ;

XXXIV, a mandar editar na Imprensa Nacional a — Noticia Historica do abastecimento de agua da cidade do Rio de Janeiro — pelo Dr. Antonio Joaquim de Almeida e Silva, conductor das obras publicas ;

XXXV, a entrar em accordo com a *City Improvements Company, Limited*, para autorizar esta a lançar em suas contas semestraes, afim de ser ordenado o pagamento pelo Ministerio da Industria, as taxas de esgoto devidas pelos diversos Ministerios, sob as seguintes condições :

a) abrir mão a companhia da divida dessa procedencia, existente na data do accordo e não inferior á verificada em 31 de dezembro de 1901 ;

b) conceder ella um abatimento de 10 % em todas as futuras taxas de esgoto pagaveis pelos diversos Ministerios, até o fim do seu contracto ;

XXXVI, a arbitrar, na vigencia desta lei, aos engenheiros empregados na fiscalização do serviço a cargo da *City Improvements Company, Limited*, uma diaria como indemnização ás constantes viagens que são obrigados a fazer nas suas circumscriptões, não excedendo os limites da importancia com que contribue annualmente a mesma companhia ;

XXXVII, a promover o melhoramento dos serviços de esgotos e illuminação, de maneira a satisfazer as exigencias sanitarias e a commodidade publica, sem novos onus para o Thesouro e para o contribuinte ;

XXXVIII, a entrar em accordo com os Governos dos Estados, para auxilia-los no trabalho de civilisação dos indios, podendo despende até 50:000\$000 ;

XXXIX, a abrir o credito necessario para enviar á Europa profissional brasileiro encarregado de proseguir as experiencias

mallogra-las e acautelar os interesses e direitos de invenção do aeronauta Augusto Severo;

XL, a auxiliar com 40:000\$ a construção dos aerostatos *Santa Cruz e Paz*;

XLI, a despendar 150:000\$ com os estudos e mais trabalhos concernentes à exploração de minas de carvão de pedra no Estado do Pará e em outros Estados da Republica; e a garantir, por tempo não excedente a 10 annos, o consumo do carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil, ou em outros serviços federaes e em outras estradas, de accordo com a administração destas, na proporção annual que for julgada necessaria, fazendo os estudos precisos para demonstrar as vantagens do emprego do mesmo carvão;

XLII, a incluir no contracto para a construção do porto de Belém, no Pará, o porto da villa do Pinheiro, desde o Furo do Maguary até a Olaria Tapaná, sob as mesmas condições;

XLIII, a tornar extensiva, na vigencia desta lei, aos empregados do Correio ambulante e carteiros e aos estafetas ambulantes do Telegrapho, residentes nos suburbios da Capital Federal, a concessão feita pelo art. 41 da lei n. 502, de 23 de novembro de 1899, de assignaturas nominaes e intransferiveis, nos trens de suburbios, com o abatimento de 75 % sobre os preços das passagens;

XLIV, a emittir para os empregados da Estradã de Ferro Central do Brazil, residentes na Capital Federal e nos suburbios, assignaturas nominaes e intransferiveis com o abatimento de 75 % sobre o preço das passagens, gosando da mesma redução, quer nos trens do interior, quer nos dos suburbios, as pessoas das familias daquelles empregados que residirem sob o mesmo tecto e ás suas expensas.

Art. 23. As despezas de fiscalização das estradas arrendadas, a quo se refere o n. 25 do art. 29 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, serão pagas pelas quotas fornecidas para este fim, constantes dos contractos de arrendamento.

Art. 24. Fica approvada a clausula 27^a do contracto celebrado com a *Amazon Steam Navigation Company* e approvado pelo decreto n. 4593, de 13 de outubro de 1902, pela qual é fixado o prazo de cinco annos para a duração do mesmo contracto.

Art. 25. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, em ouro, 36.710:247\$355, em papel, 85.105:565\$585:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despezas da divida externa.....	17.031:466\$667	
2. Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encam- padas.....	7.318:373\$334	

	Ouro	Papel
3. Juros e amortização dos empréstimos internos..	2.286:065\$000	9.600:000\$000
4. Juros da dívida interna fundada.....	25.756:084\$000
5. Pensionistas.....	4.675:588\$979
6. Aposentados.....	2.614:064\$520
7. Thesouro Federal — Aumentada de 400\$, no material, destinados a elevar de 200\$ a 300\$ a gratificação que recebem os quatro correios, para fardamento.....	1.014:105\$000
8. Tribunal de Contas.....	403:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....	350:700\$000
10. Caixa da Amortização...	100:000\$000	292:742\$500
11. Casa da Moeda — Assim discriminadas as consignações da sub-rubrica — Material:		
Papel, pennas, tinta, livros em branco, impressos, etc.....		
Luz para o corpo da guarda e para dias de festa nacional.....	12:400\$	
Concerto e reforma de móveis.....		
Asseio do edificio e despesas diversas.		
Reagentes, cádmios, etc.....	20:000\$	
Material para a fabricação do nickel e bronze.....	10:000\$	
Combustíveis..	54:000\$	
Papel, tinta, oleos, vernizes, gommas (para sellos, estampilhas, etc.).....	52:000\$	

Ouro

Papel

Ferro, aço, gra- xas, madeira, etc.....	10:000\$	
Saccos para con- dução de ni- ckel, cobre, prata e luvas para os traba- lhos dos for- nos	5:000\$	
Machinas e utensils.....	21:500\$	
Materiaes para as obras.....	12:000\$	
Consumo de agua.....	2:340\$	666:040\$000
12. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> — Augmentada de 300:000\$ a importan- cia destinada a pessoal e material, inclusive a impressão de 2.000 ex- emplares do <i>Boletim da Legislação Brasileira</i> , organizado pelo cidadão Paulo Tavares. Deste Boletim, publicado em 12 fasciculos, 1.000 ex- emplares ficarão para o Governo e 1.000 serão dados como unica re- compensa ao seu orga- nizador, que, si desejar fazer maior tiragem, po- derá fazel-a mediante pagamento do papel ne- cessario.....		1.460:340\$000
13. Laboratorio Nacional de Analyses — Elevado de 120:000\$ a 160:000\$ o maximo da renda, de que serão deduzidas as quotas, na razão de 15 %, conforme a legis- lação em vigor.....		94:000\$000
14. Administração e custeio dos proprios e fazendas nacionaes — Deduzidos 6:000\$ pedidos para gra- tificação do fiscal da Companhia de Sanea-		

	Ouro	Papel
mento do Rio de Janeiro a cargo da mesma companhia.....		71:280\$000
15. Delegacia do Thesouro, em Londres.....	36:600\$000	
16. Delegacias fiscaes.....		1.512:718\$000
17. Alfandegas— Augmentada de 1.000:000\$, destinados a cecorrer, a juizo do Governo, ás mais urgentes necessidades destas repartições, comprehendendo concertos e reparos nos edificios e pontes, creação de postos fiscaes, acquisição do material e custeio respectivo.....	8:803\$396	10.437:716\$600
18. Mesas de Rendas.....		1.224:226\$000
19. Empregados de repartições e logares extinctos.....		75:559\$986
20. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo.....		2.349:400\$000
21. Commissão de 2 % na venda de estampilhas, por particulares.....		200:000\$000
22. Ajuilas de custo.....		40:000\$000
23. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios — Augmentada de 50:000\$, exclusivamente destinados ao pagamento dos funcionarios que forem incumbidos de promptificar e pôr em dia os balanços em atrazo das repartições de Fazenda.....		80:000\$000
24. Juros dos bilhetes do Thesouro.....		480:000\$000
25. Juros do emprestimo do cofre dos orphãos.....		650:000\$000
26. Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorro.....		5.700:000\$000
27. Juros diversos.....		50:000\$000
28. Porcentagem pela cobrança executiva da divida da União.....		100:000\$000

	Ouro	Papel
29. Comissões e corretagens.....		20:000\$000
30. Despezas eventuaes.....		150:000\$000
31. Reposições e restituições.....	50:000\$000	450:000\$000
32. Exercícios findos.....		2.000:000\$000
33. Obras, sendo: nos Estados, 550:000\$, inclusive 100:000\$ para conclusão da ponte de descarga da Alfandega do Ceará; e na Capital Federal, 230:000\$, inclusive 50:000\$ para a construção de um primeiro andar no pavimento central na Imprensa Nacional.....		780:000\$000
34. Creditos especiaes.....	1.845:933\$958	

APPLICAÇÃO DA RENDA COM
DESTINO ESPECIAL

35. Fundo de resgate e garantia do papel-moeda.....	7.870:000\$000	2.150:000\$000
36. Fundo de amortização dos empréstimos internos.....		5.200:000\$000
37. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas.....	160:000\$000	1.658:000\$000
38. Fundo para o serviço da estatística commercial.....		270:000\$000
39. Fundo para as obras de melhoramentos dos portos.....		2.530:000\$000

Art. 26. E' o Governo autorizado:

I, a abrir no exercicio de 1903 creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000\$, ás verbas indicadas na tabella B, que acompanha a presente lei. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercícios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com as dos demais creditos abertos, não exceda o maximo fixado, respoitada, quanto á verba — Exercícios findos —, a disposição da lei n. 3230, de 3 de setembro

de 1884, art. 11¹. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do Orçamento do Ministerio do Interior ;

II, a liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura ;

III, a conceder o premio de 50\$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios ;

IV, a abrir credito para ultimar as despezas com o serviço da uniformisação dos typos das apolices ;

V, a entrar em accordo com a Associação Commercial do Rio de Janeiro para liquidar o debito que ella tem com o Thesouro Nacional, recebendo em pagamento o predio que a referida Associação está construindo para a sua installação definitiva, á rua Primeiro de Março :

a) o Governo mandará proceder á avaliação do predio, afim de poder fixar a quantia pela qual o receberá ;

b) adquirido o predio, o Governo abrirá credito até á somma de 500:000\$, para occorrer ao pagamento das despezas com as obras necessarias para conclusão daquelle edificio e o arrendará á Associação Commercial, reservando as salas necessarias para o funcionamento gratuito da Junta Commercial, da Camara Syndical e da Bolsa ;

c) a quota annual do arrendamento será calculada tomando-se por base a quantia que actualmentè paga o Governo pela parte do edificio occupada pela Repartição Geral dos Correios ;

VI, a ceder, gratuitamente, á Casa de Misericordia da Capital Federal, o predio sito no morro do Castello e onde funcionou o antigo Hospital Militar ;

VII, a ampliar até 25 annos, nos termos do art. 31, § 1º, da lei n. 834², os prazos para arrendamento dos campos de pastagem da fazenda de Santa Cruz ;

¹ Art. 11 da Lei n. 3230, de 3 de setembro de 1884 — Por dividas de exercicios fundos entendem-se as que tiverem por origem o pagamento de serviços prestados ao Estado em exercicios já encerrados em virtude de autorização concedida por lei de orçamento ou por outra qualquer especial, com fundos decretados nos termos do art. 14 da lei n. 1177 de 9 de setembro de 1862, contanto que a importancia dos serviços por pagar não exceda á consignação dos respectivos fundos.

² O art. 31, § 1º, da Lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, reproduz esta disposição, acrescentando:— inserindo nos contractos que celebrar clausulas que assegurem o saneamento dos mesmos campos, de conformidade com a autorização do art. 3º letras a, d, e, da Lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900, que continúa em vigor.

VIII, a amortizar as apolices recebidas do Banco da Republica, por conta do seu debito e existentes no Thesouro ;

IX, a mandar pagar aos empregados das Alfandegas a porcentagem relativa ao augmento da renda verificado no exercicio de 1902, comparada com o de 1901, não devendo essa porcentagem exceder de 20 % dos vencimentos de cada empregado, nem tambem a 20 % do augmento que effectivamente se verificar no exercicio, podendo, para isso, abrir o necessario credito ;

X, a pagar aos funcionarios do Laboratorio Nacional de Analyses as quotas que lhes forem devidas, pela differença entre o maximo da renda taxada para esse fim pela lei n. 834, de 30 de dezembro de 1901, em 120:000\$, e a de 160:000\$ marcada para o futuro exercicio ;

XI, a despender, na vigencia desta lei, por conta da verba — Obras — a importancia do saldo do credito aberto pelo decreto n. 4613, de 24 de outubro do corrente anno, para occorrer ás despesas com a construcção do edificio da Alfandega de Paranaguá, no porto d'Agua, Estado do Paraná ;

XII, a restituir ao Estado de Minas Geraes, abrindo para isso o credito necessario, a quantia de 190:368\$154, paga pelo mesmo Estado por direitos aduaneiros de que tinha isenção ;

XIII, a permittir a venda de sellos de consumo aos fabricantes nacionaes, a prazo de seis mezes, mediante termo de responsabilidade e garantia idonea. A falta de pagamento de um destes termos tornará exigiveis todos os outros e impossibilitará nova concessão ;

XIV, a despender a quantia de 4:000\$ para installação da Mesa de Rendas em Obidos ;

XV, a despender da quantia que tem de receber do Banco da Republica, em pagamento da sua divida, a importancia precisa para adquirir propriedades necessarias ao serviço federal ou para adaptar ao mesmo fim propriedades já adquiridas, realizando as obras de adaptação pela fórma que julgar mais conveniente ;

XVI, a permittir que, na vigencia desta lei, o Conselho Fiscal da Caixa Economica de Porto Alegre despenda até á quantia de 150:000\$ na aquisição de terreno e construcção de um edificio adequado ao funcionamento da mesma caixa, correndo essa despesa á conta dos recursos proprios desse estabelecimento ;

XVII, a despender até á quantia de 50:000\$ com a construcção ou compra de um predio para a Alfandega da Parnahyba ;

XVIII, a auxiliar, na vigencia desta lei, os agricultores e industriaes de assucar, emprestando-lhes até á quantia de 5.000:000\$, por intermedio do Banco da Republica ou, de preferencia, de um banco de credito agricola, nos Estados onde o houver.

Art. 27. Fica em pleno vigor, no exercicio da presente lei, o art. 36 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Art. 28. O empréstimo, a que se refere o n. XVIII do art. 2º, será distribuido equitativamente pelos Estados productores de assucar e realizado da forma seguinte :

1.º O Governo adeantará por sacco de assucar branco, crystal ou turbina, de 60 kilos, a quantia de 13\$, nas capitães dos Estados do Norte, e 14\$, na Capital Federal ; de 8\$, por 60 kilos de assucar de côr, denominado 3ª sorte, crystal amarello e mascavinho, e de 4\$ por 60 kilos de assucar mascavo ;

2.º Para ter direito ao empréstimo, o productor, por si ou por seu representante, depositará em trapiches, entrepostos ou armazens que offereçam as necessarias garantias, o assucar sobre o qual houver de se effectuar a transacção ;

3.º O empréstimo será feito por prazo nunca maior de 12 mezes e jufo de 6 % ao anno ;

4.º Uma vez depositado, o assucar não poderá ser retirado dos depositos sem o reembolso da quantia adeantada e juros respectivos.

Art. 29. Os vencimentos por substituição dos empregados de Fazenda se regularão pela forma estabelecida na decisão do Ministerio da Fazenda n. 234, de 23 de abril de 1879.

Art. 30. As despezas com funeraes dos funcionarios publicos e com o pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *à posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 164 do regulamento que baixou com o decreto n. 2409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 31. A Mesa de Rendas de Pelotas ficará, na vigencia desta lei, sob o mesmo regimen e com attribuições iguaes ás que teem as Mesas de Rendas de S. Francisco, Antonina e Itajahy.

Art. 32. Todos os pagamentos de despezas de materiaes serão centralizados no Thesouro ou nas Delegacias, com excepção daquelles que forem feitos pelas Secretarias do Congresso e pela Mordomia do Palacio do Governo e dos que, observada aquella centralisação, possam retardar a marcha dos respectivos serviços, pagamentos que continuarão a ser effectuados pelas proprias repartições, depois de habilitadas, mediante registro prévio de distribuição de creditos, ouvido o Thesouro sobre a

*Continua
em vigor
esta lei por
causar a
do art. 4º
da lei n.º
2221 de
1910.*

3 Art. 36 da Lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900 — O Governo autorizará, na vigencia desta Lei, aos consules brasileiros a inscripção official do — Contracto entre os accionistas constituintes do Anonymato Brasileiro — independente do pagamento dos sellos devidos por lei, desde que:

a) seja elle lavrado para que tal associação se apresente no Brazil apta a funcionar nos termos do — Contracto Geral — constante da proposta de 20 de janeiro de 1897 ;

b) tal associação assuma a responsabilidade do pagamento dos referidos sellos accrescido com as multas maximas da lei, promptificando-se a effectual-o no acto de assignar o — Contracto Geral — com o Governo do Brazil.

conveniencia de serem feitas as referidas despesas pelas contadurias respectivas.

Art. 33. Os contractos de arrendamento de predios para repartições de character permanente, taes como Alfandegas, Delegacias Fiscaes, Telegraphos, Correio, etc., poderão ser celebrados por mais de um anno, conforme estabelecer a lei n. 2348, de 1873⁴.

Art. 34. Ficam approvados os creditos na somma de 21:980\$ ouro e 11.167:466\$353 papel, constantes da tabella A.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1902 14^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

⁴ Art. 18 da Lei n. 2348, de 25 de agosto de 1873 — As despesas autorizadas nas disposições das leis de orçamento, seja ou não definido o respectivo credito, podem ser pagas no exercicio da lei pelos meios nella votados.

Proceder-se-ha do mesmo modo com as decretadas em leis especiaes, uma vez que tenham verba propria no orçamento.

As autorizadas por leis especiaes, em consequencia de serviços novos, transitorios, ou permanentes, para os quaes não exista rubrica no orçamento, não serão effectuadas, sem que o Poder Legislativo decrete os fundos correspondentes.

Estas regras são applicaveis ás despesas decretadas pelas leis do orçamento, com a clausula — desde já —.

§ 1.^o A despesa autorizada em lei de orçamento, e que não se realizar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a que for votada em lei especial, e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga, sem nova autorização, dada em lei de orçamento, ainda quando o Governo possa fazer o pagamento por meio de operações de credito.

Exceptuam-se as que estiverem sujeitas a contractos em virtude da autorisação primitiva.

§ 2.^o O Ministro da Fazenda juntará ás futuras propostas uma tabella das despesas que se acharem nestas circumstancias, comprehendendo tambem as exceptuadas.

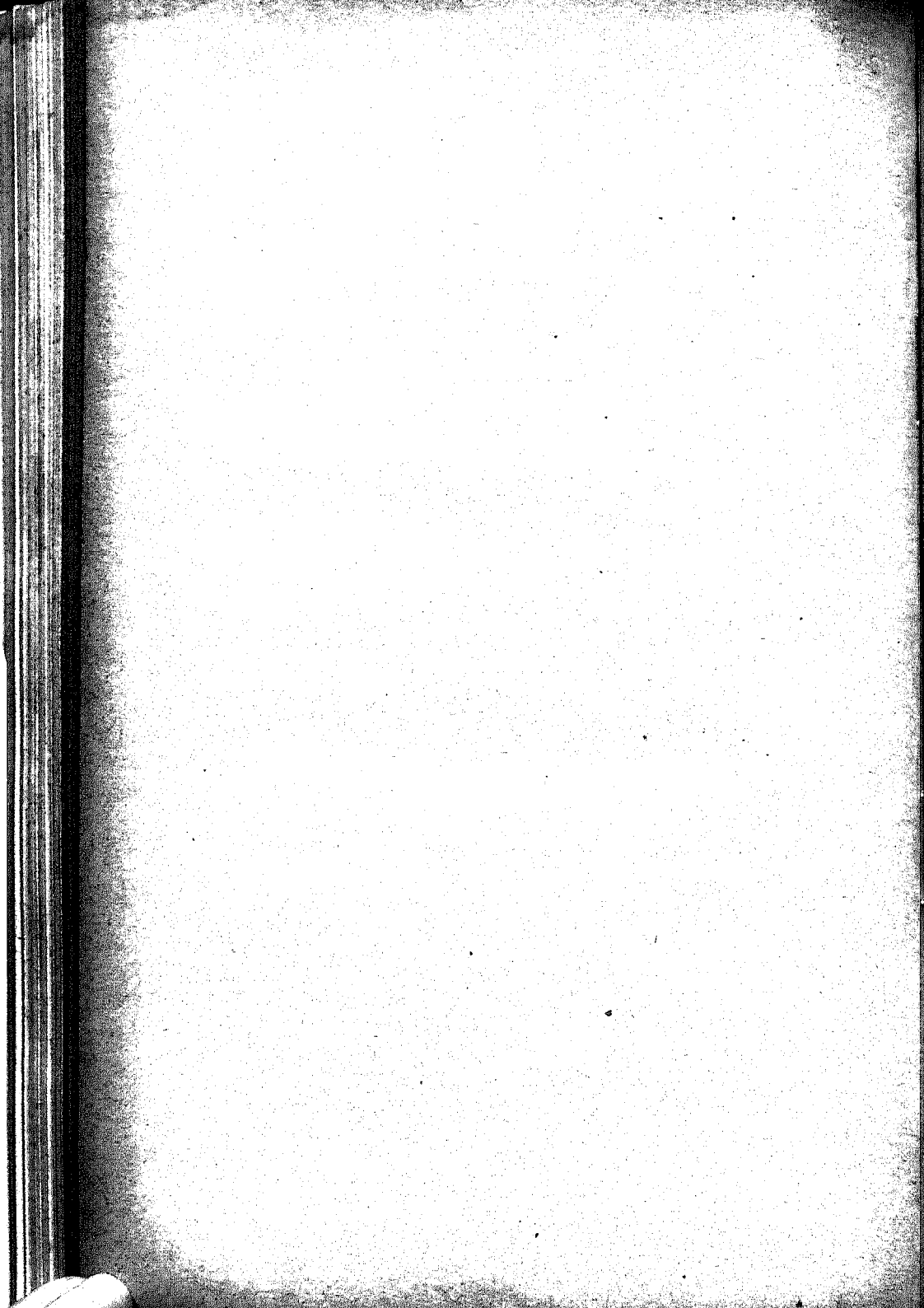


TABELLA — A

Leis n. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 1º § 6, e n. 2348 de 25 de agosto, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 4125 — de 17 de agosto de 1901

Abre o credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do corrente exercicio..... 250:000\$000

Decreto n. 4168 — de 21 de setembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados..... 618:750\$000

Decreto n. 4169 — de 21 de setembro de 1901

Abre o credito supplementar ao corrente exercicio de 32:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 46:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados..... 78:700\$000

Decreto n. 4194 — de 5 de outubro de 1901

Abre o credito especial de 20:000\$ em papel-moeda e 12.000 dollars (ouro), para occorrer á despesa com o reforço do material da illuminação electrica da Brigada Policial (21:950\$ ouro)..... 20:000\$000

Decreto n. 4205 — de 19 de outubro de 1901

Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 32:700\$ á verba — Secretaria do Senado — e 66:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados..... 98:700\$000

Decreto n. 4206 — de 19 de outubro de 1901	
Abre o credito supplementar ao exercicio corrente de 141:750\$ á verba — Subsidio dos Senadores e 477:000\$ á verba — Subsidio dos Deputados.....	618:750\$000
Decreto n. 4209 — de 26 de outubro de 1901	
Abre o credito supplementar á verba 14, do exercicio corrente, para a Brigada Policial..	55:641\$000
Decreto n. 4226 — de 4 de novembro de 1901	
Abre o credito extraordinario para auxiliar a Prefeitura do Districto Federal nas despezas relativas á epidemia da peste bubonica.....	250:000\$000
Decreto n. 4245 — de 23 de novembro de 1901	
Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 111:000\$000.....	143:700\$000
Decreto n. 4246 — de 23 de novembro de 1901	
Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e — Subsidio dos Deputados — 477:000\$000.....	618:750\$000
Decreto n. 4280 — de 21 de dezembro de 1901	
Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Subsidio dos Senadores — 141:750\$ e — Subsidio dos Deputados — 477:000\$000.....	618:750\$000
Decreto n. 4281 — de 21 de dezembro de 1901	
Abre o credito supplementar ao corrente exercicio ás verbas — Secretaria do Senado — 32:700\$ e — Secretaria da Camara dos Deputados — 81:000\$000.....	113:700\$000
Decreto n. 4337 — de 22 de março de 1902	
Abre o credito supplementar á verba — Socorros Publicos — do exercicio de 1901.....	155:438\$725
	<u>3.040:879\$725</u>

Ministerio da Marinha

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3957 — de 13 de março de 1901

Abre o credito especial para pagamento de
diferença de salarios, exercicio de 1898, a
operarios extraordinarios dispensados do Ar-
senal de Marinha desta Capital.....

92:511\$000

Ministerio da Guerra

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3993 — de 19 de abril de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pa-
gamento a docentes em disponibilidade dos
Institutos Militares de Ensino, de gratifica-
ções vencidas e a vencer de 19 de abril de
1898 a 31 de dezembro de 1901.....

23:108\$322

Decreto n. 3959 — de 15 de março de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao pa-
gamento de gratificações que deixou de re-
ceber em 1898 a 1899 a mestrança da offi-
cina de alfaiates do Arsenal de Guerra desta
Capital.....

4:800\$000

Decreto n. 4121 — de 9 de agosto de 1901

Abre o credito especial para occorrer ao paga-
mento a docentes em disponibilidade dos
Institutos Militares de Ensino, de gratifica-
ções vencidas e a vencer de 19 de abril de
1898 a 31 de dezembro de 1901.....

41:296\$898

Decreto n. 4193 — de 4 de outubro de 1901

Abre o credito extraordinario para pagamento
do ordenado do fiel aposentado do extinto
Arsenal de Guerra do Estado de Pernambuco,
João Leopoldino do Rego.....

837\$472

Decreto n. 4315 — de 10 de janeiro de 1902

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento a docentes em disponibilidade dos Institutos Militares de Ensino, de gratificações vencidas de 1898 a 1901..... 10:772\$200

Decreto n. 4316 — de 10 de janeiro de 1902

Abre o credito extraordinario para execução da sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar ao tenente-coronel Procopio José dos Reis, por prejuizos causados durante a revolta de 6 de setembro de 1893..... 68:195\$189

Decreto n. 4317 — de 10 de janeiro de 1902

Abre o credito especial para pagamento de vencimentos aos docentes postos em disponibilidade, por effeito da organização dos Institutos Militares de Ensino..... 120:234\$721

Decreto n. 4366 — de 18 de março de 1902

Abre o credito especial da quantia de.....
127:099\$329, suplementar ao § 11 — Classes inactivas — art. 15 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900..... 127:099\$329

396:344\$131

Ministerio da Industria

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 4002 — de 22 de abril de 1901

Abre o credito especial em suplemento do de que trata o decreto n. 3956, de 12 de março de 1901, afim de occorrer ás despezas de transporte dos retirantes cearenses, sua internação e outras..... 100:000\$000

Decreto n. 4003 — de 22 de abril de 1901

Abre o credito para ser applicado á indemnização devida á Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, pela rescisão do re-

spectivo contracto para o estabelecimento de
immigrantes e nucleos colonias naquella
Estado..... 250:000\$000

Decreto n. 4027 — de 27 de maio de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de-
vido á Companhia Colonisação e Industria de
Santa Catharina, pela rescisão dos respe-
ctivos contractos para fundação de burgos
agricolas nesse Estado..... 1.500:000\$000

Decreto n. 4028 — de 27 de maio de 1901

Abre o credito especial em supplemento do de
que trata o decreto n. 3818, de 24 de outubro
de 1900, afim de ser applicado ás obras com-
plementares do açude de Quixadá, no Estado
do Ceará..... 250:000\$000

Decreto n. 4124 — de 12 de agosto de 1901

Abre um credito especial para construcção do
trecho de Cacequy a Inhanduhy, na Estrada
de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.... 334:137\$865

Decreto n. 4190 — de 30 de setembro de 1901

Abre o credito especial em supplemento ao de
que trata o decreto n. 4002, de 22 de abril
ultimo, afim de occorrer ás despesas de trans-
porte dos retirantes cearenses, sua internação
e outras..... 200:000\$000

Decreto n. 4241 — de 18 de novembro de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de-
vido á Companhia Norte Mineira pela resci-
são dos respectivos contractos para fundação
de burgos agricolas no Estado da Bahia..... 2.000:000\$000

Decreto n. 4242 — de 18 de novembro de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de-
vido á Companhia Terras e Viação, pela
rescisão dos respectivos contractos para fun-
dação de burgos agricolas no Estado de Minas
Geraes..... 300:000\$000

4.934:137\$865

Ministerio da Fazenda

EXERCICIO DE 1901

Decreto n. 3921 — de 11 de fevereiro de 1901

Abre o credito para pagamento do premio devido a Silva Moreira & Comp..... 10:300\$00

Decreto n. 3960 — de 18 de março de 1901

Abre o credito para occorrer ao pagamento de aluguel de armazens ao serviço da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas..... 9:000\$00

Decreto n. 4004 — de 23 de abril de 1901

Abre o credito especial para pagamento das despezas de representação do Presidente da Republica com sua viagem á Republica Argentina..... 1.630:884\$40

Decreto n. 4042 — de 12 de junho de 1901

Abre o credito para pagamento de ajuda de custo devida ao inspector em comissão da Alfandega de Santa Catharina, Augusto Rangel Alvim..... 1:000\$000

Decreto n. 4060 — de 25 de junho de 1901

Abre o credito para o pagamento do premio devido a José Rodrigues Bastos Coelho..... 8:400\$000

Decreto n. 4243 — de 20 de novembro de 1901

Abre o credito para occorrer á despeza com as quotas que competem aos empregados das Alfandegas, em virtude do disposto no art. 41 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.... 311:907\$771

Decreto n. 4302 — de 31 de dezembro de 1901

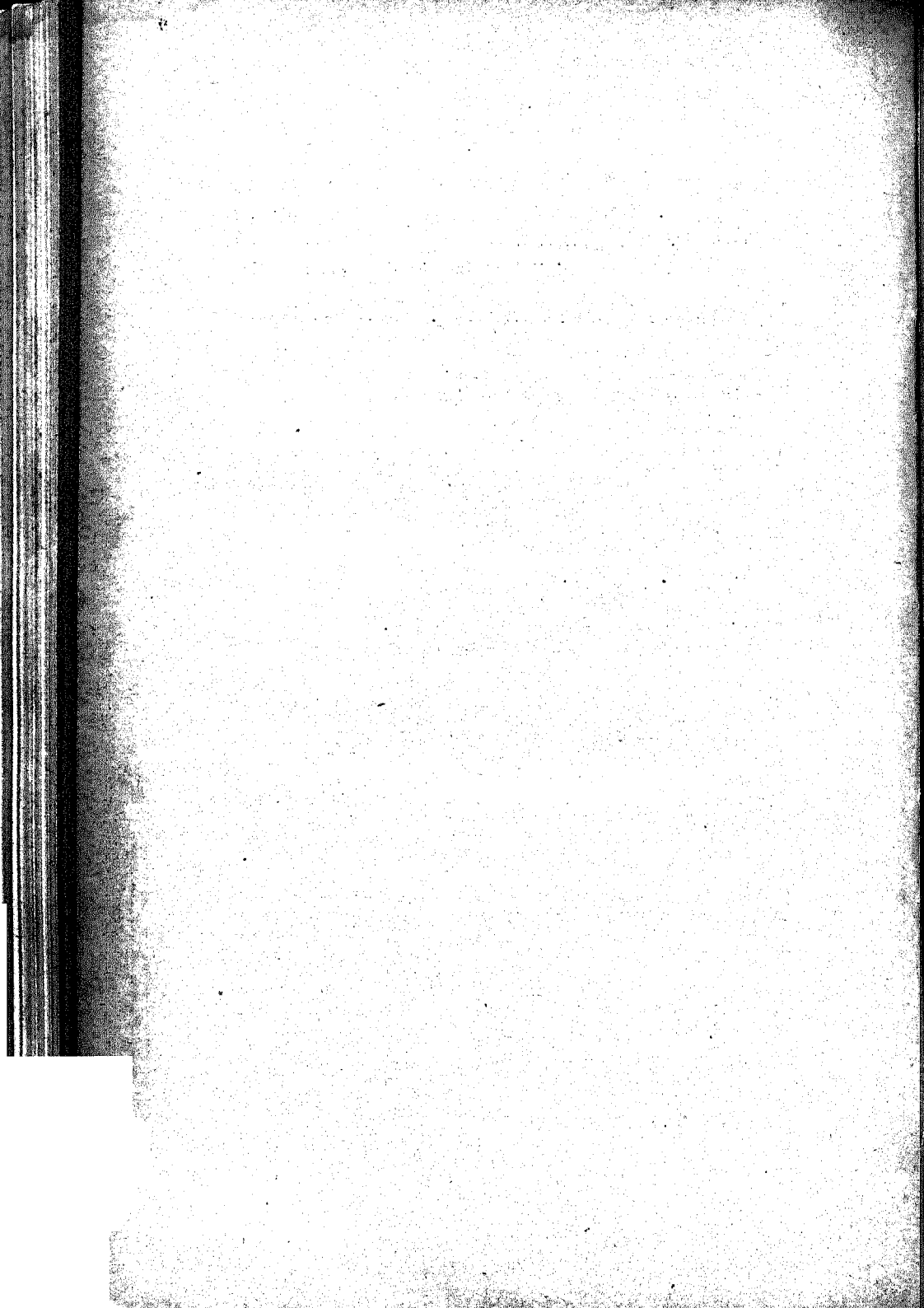
Abre o credito para occorrer ao pagamento da quotas de empregados de Alfandegas..... 132:101\$461

2.103.593\$632

RESUMO

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios		
Interiores.....	21:960\$000	3.640:879\$725
Ministerio da Marinha.....		92:511\$000
Ministerio da Guerra.....		396:344\$131
Ministerio da Industria.....		4.934:137\$865
Ministerio da Fazenda.....		2.103:59\$632
	<hr/>	<hr/>
	21:960\$000	11.167:466\$353

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902.—*Leopoldo de Bulhões.*



TABELLA—B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1903, de accordo com as leis ns. 353, de 9 de setembro de 1850, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 428, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 2, e art. 28 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1888.

Ministerio da Justiça e Negccios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios e ajudas de custo aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações e por insufficiencia da verba consignada.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitaes — Pelos medicamentos e utensis.

Reformados — Pela soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Pretes — Por differenças de cambio e commissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados, onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterro.

Eventuaes — Pelas passagens autorizadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias tambem determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitaes e Enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças de pret.

Soldo e gratificações — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

Etapas — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juro ds estradas de ferro, aos engenhos contraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da divida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio-soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitto e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfandegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendis e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Commissão dos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros dos bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagem — Pelo que for necessario além da somma concedida.

Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que forem devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação. Para restituição de depositos do *Cofre dos Orphãos*, desde que haja mandado requisitorio do juiz competente.

Capital Federal, 30 de dezembro de 1902. — Leopoldo de Bulhões.